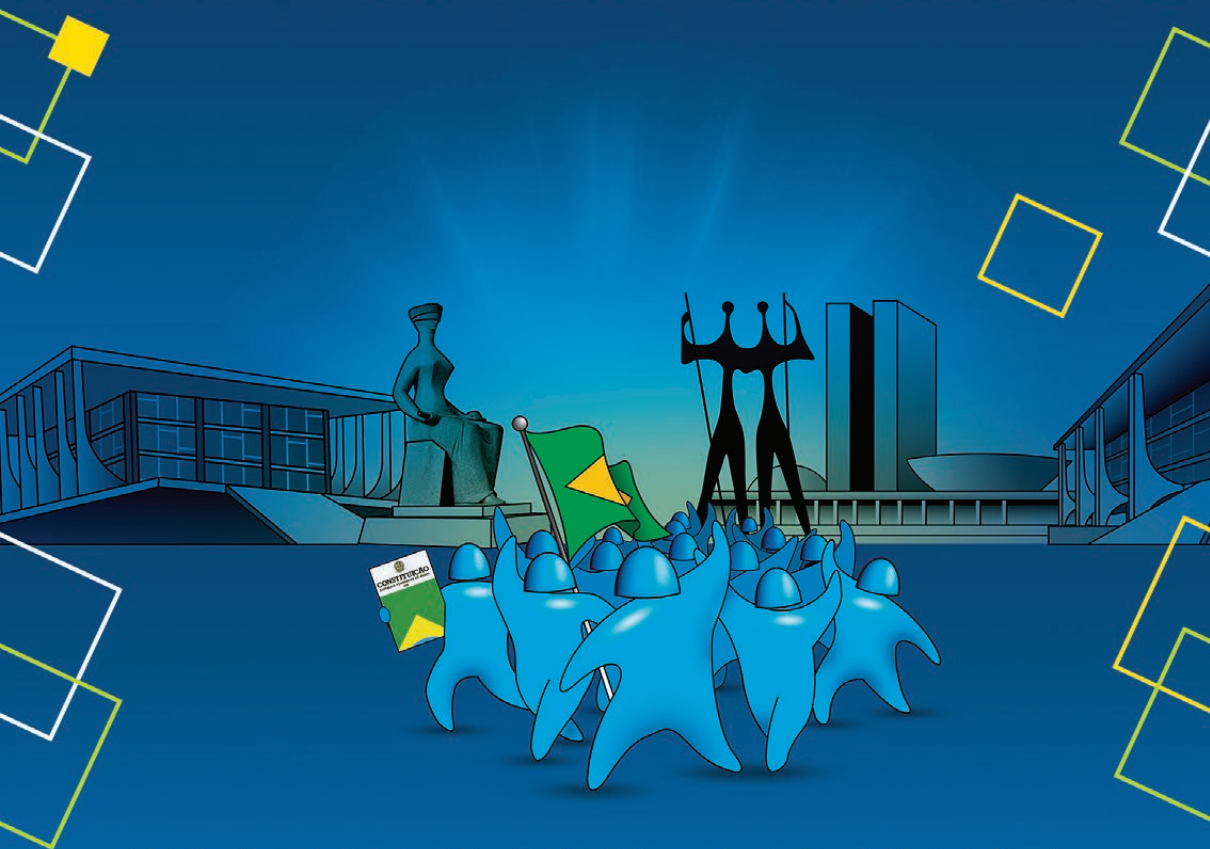


PAUTA MUNICIPALISTA



XX MARCHA

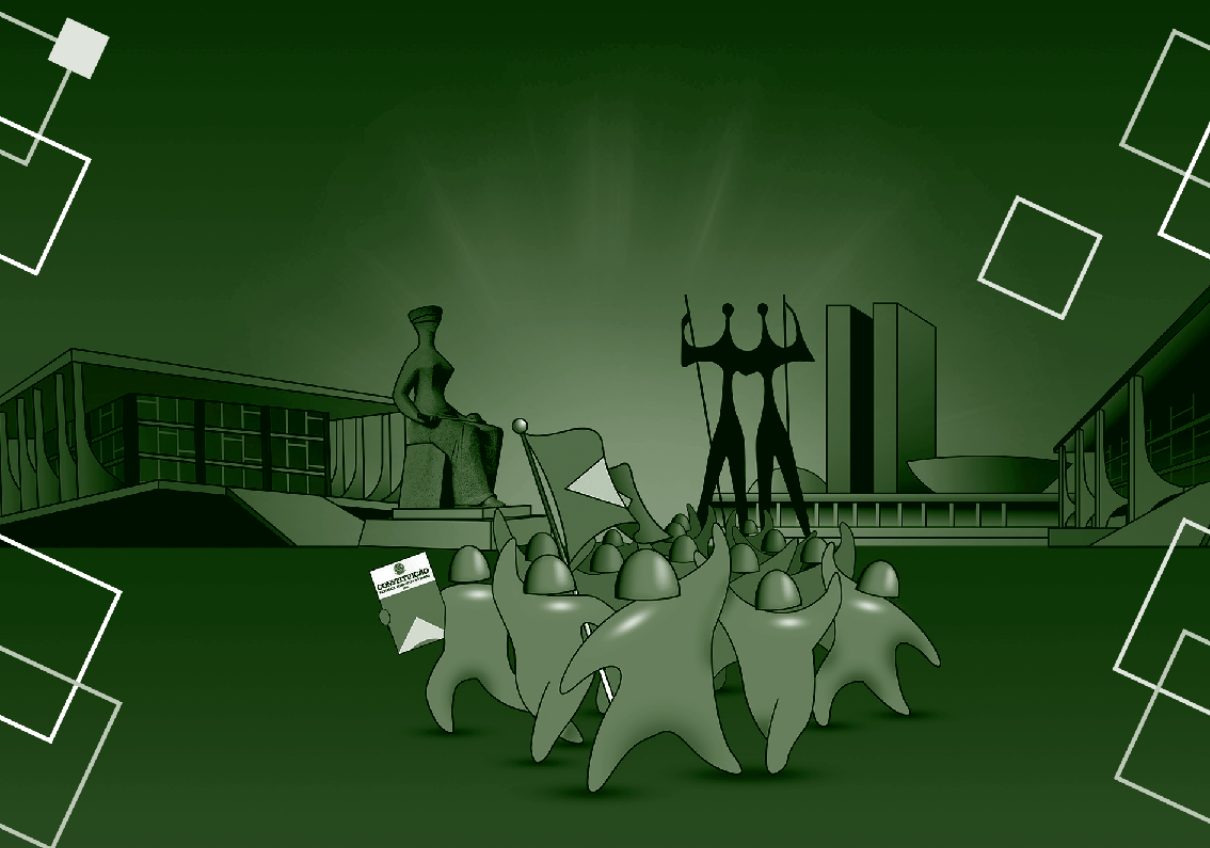
A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

15 A 18
MAIO 2017

O Brasil em
Reformas
#XXMarchaCNM



PAUTA MUNICIPALISTA



XX MARCHA

A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

15 A 18
MAIO 2017

O Brasil em
Reformas
#XXMarchaCNM



2017 Confederação Nacional de Municípios – CNM.



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons: Atribuição – Uso não comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte. A reprodução não autorizada para fins comerciais constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei 9.610/1998.

As publicações da Confederação Nacional de Municípios – CNM podem ser acessadas, na íntegra, na biblioteca *on-line* do Portal CNM: www.cnm.org.br.

Supervisão Editorial

Lindemberg Portela

Colaboração

Alex Gomes de Moura
André Felipe Rosa
Ricardo Roquete
Zulmir Rasch

Textos

Áreas Técnicas CNM
Assessoria Parlamentar
Grandes Temas

Diretoria-Executiva

Gustavo de Lima Cezário

Revisão de textos

Keila Mariana de A. O. Pacheco

Diagramação

Themaz Comunicação

Ficha catalográfica:

Confederação Nacional de Municípios – CNM
Pauta Municipalista 2017 – XX Marcha. – Brasília: CNM, 2017.

124 páginas.
ISBN 978-85-8418-075-2

1. Municipalismo. 2. Legislação. 3. Pacto Federativo. 4. Política. 5. Gestão pública municipal. I. Título.



SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70830-010
Tel.: (61) 2101-6000 – Fax: (61) 2101-6008
E-mail: atendimento@cnm.org.br – Website: www.cnm.org.br



PALAVRA DO PRESIDENTE

Prezados(as) municipalistas,

Nesta *XX Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*, de 2017, pouco ou quase nada mudou em relação ao ano de 2016. A crise que vivemos é mais profunda e sem solução à vista para o curto prazo. A combinação da crise política com a econômica e a do Judiciário, somada às delações e à corrupção, ampliou a dimensão e causa colapso em vários segmentos. A lamentar a triste realidade que mostra mais de 14 milhões de desempregados.

Desta tempestade perfeita não escapou a quase totalidade dos 5.568 Municípios brasileiros, que têm enfrentado muitas e cada vez mais graves dificuldades ao longo dos últimos anos. Da *XIX Marcha*, de 2016, quando mostramos o triste cenário do Brasil, a mudança, até os dias atuais, aconteceu para pior. O impacto negativo causado obriga gestores a reduzir ou paralisar serviços. E, como a porta ao lado do cidadão é a do gestor – do prefeito –, é a ela que sempre recorre. E nasce a cobrança sobre um serviço de responsabilidade da União ou do Estado, o que é desconhecido pela maioria da população local.

Ao movimento municipalista preocupa o cenário que mostra o Brasil na posição de lanterna do crescimento mundial num *ranking* de 30 países.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) em conjunto com as entidades estaduais e microrregionais filiadas têm, ao longo dos anos, promovido mobilizações, ações, seminários e audiências com representantes do governo federal e parlamentares no Congresso Nacional. Nestes eventos e diálogos, a CNM defende, sempre, a necessidade de mudanças. As entidades municipalistas, lideradas pela CNM, querem avançar em uma agenda ampla de mudanças, a fim de garantir um Brasil em Reformas estruturais para aumentar a produtividade e o crescimento de longo prazo.

Ao mesmo tempo, esperamos conscientizar o Executivo e o Legislativo para algumas ações imediatas que teriam efeitos positivos para a maioria de nossos Municípios. São projetos que tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal que, aprovados, vão garantir um fôlego aos gestores para enfrentar a atual crise.

O Brasil em Reformas é um compromisso que a CNM e o movimento municipalista assumiram há bastante tempo, sempre na defesa da autonomia local.

Saudações municipalistas.

Paulo Ziulkoski

Presidente da CNM

Sumário

TEMAS PRIORITÁRIOS	15
1. Reforma do ISS – Necessidade de derrubada do Veto Parcial 52/2016 à Lei Complementar 157/2016	16
2. Reforma previdenciária e o endividamento com o RGPS – apoio à PEC 287/2016 e à Emenda 48 à MPV 766/2016	18
3. Reforma Tributária – proposta ampla, mudanças pontuais e consolidação do Fundeb	20
4. Atualização monetária dos incentivos dos programas federais	23
5. Emendas FPM	25
6. Desburocratização na prestação de contas	27
7. Interferência na folha municipal – pisos e carreiras	29
8. Legitimação para propor ADI e ADC no STF – PEC 253/2016	31
9. Infraestrutura: consórcio e resíduos	32
10. Reforma Política	34
CONGRESSO NACIONAL	36
VETO – ISS – CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO, LEASING, PLANOS DE SAÚDE, CONSTRUÇÃO CIVIL	
Veto Parcial 52/2016 à Lei Complementar 157/2016	37
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	
Emenda 48 à Medida Provisória (MPV) 766/2017	38
PAUTA TEMÁTICA	40

CONTABILIDADE PÚBLICA**CONSELHO DE GESTÃO FISCAL**

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 37, DE 2014 42

**SIMPLIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
DOS PEQUENOS MUNICÍPIOS**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 77, DE 2015..... 43

CULTURA**PROCULTURA**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA (PLC) 93, DE 2014..... 44

DEFESA CIVIL**FUNDO DE ATENDIMENTO PARA SITUAÇÕES DE
DESASTRES DECORRENTES DE SECAS**

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 791, DE 2015 45

FINANÇAS**FEX 2017**

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 38, DE 2017 46

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 288, DE 2016 47

**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES
DOS PROGRAMAS FEDERAIS**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 66, DE 2015..... 48

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DA CIDE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC DA CIDE) 1, DE 2015 49

**ALTERA CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DOS 25%
DO ICMS QUE CABE AOS MUNICÍPIOS**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 85, DE 2015..... 50

**MECANISMO ANTICÍCLICO DE PROVISIONAMENTO
COMPULSÓRIO DE RECURSOS DO FPM**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 120, DE 2015..... 51

EMENDAS AO PLOA DIRECIONADAS AO FPE E FPM

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 61, DE 2015..... 52

**COMPENSAÇÃO E REPOSIÇÃO DAS PERDAS
POR DESONERAÇÕES DO IPI**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 31, DE 2011 53

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) E DOS ESTADOS (FPE)	
PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 222, DE 2011	54
AUMENTA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA DISTRIBUIÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	
PROJETO DE LEI DA CÂMARA (PLC) 315, DE 2009.....	55
SUSPENSÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (PDS) 18, DE 2016	56
SUSPENSÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA DA ANEEL	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (PDS) 85, DE 2015	57
MEIO AMBIENTE	
PROPOSTAS: ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM ÁREAS URBANAS	
PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 368, DE 2012	58
PREVIDÊNCIA	
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE DÍVIDAS COM A UNIÃO	
PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 390, DE 2015	59
SAÚDE	
ALTERA LEI DOS PLANOS DE SAÚDE – RESSARCIMENTO DOS ATENDIMENTOS DOS ENTES	
PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 485, DE 2015	60
TURISMO	
POLÍTICA NACIONAL DE TURISMO – INSERÇÃO DE MUNICÍPIOS NO SISTEMA NACIONAL DE TURISMO	
PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 521, DE 2011	61
PROPOSIÇÕES POSITIVAS – CÂMARA DOS DEPUTADOS	62
AGRICULTURA	
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SUASA)	
PROJETO DE LEI (PL) 334, DE 2015	63
FUNDO E BENEFÍCIOS PARA GARANTIA DE SAFRA	
PROJETO DE LEI (PL) 5.018, DE 2013	64

CONTABILIDADE PÚBLICA

GARANTE AOS NOVOS GESTORES O RECEBIMENTO TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP) 473, de 2009 65

EDUCAÇÃO

FUNDEB PERMANENTE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 15, DE 2015..... 66

TRANSPORTE ESCOLAR

PROJETO DE LEI (PL) 2.508, DE 2015 67

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE LEI (PL) 2.505, DE 2015 68

PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO

PROJETO DE LEI (PL) 3.776, DE 2008 (RECURSO 108, DE 2011)..... 69

COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 115, DE 2011..... 70

COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO

PROJETO DE LEI (PL) 2.502, de 2015..... 71

FINANÇAS

REFORMA TRIBUTÁRIA

COMISSÃO ESPECIAL 72

ENCARGO VINCULADO AO REPASSE NECESSÁRIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 188, de 2016 73

REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA CÁLCULO DO IPTU/ITBI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP) 173, DE 2015..... 74

REPASSE DA ARRECAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PARA OS MUNICÍPIOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 48, DE 2015..... 75

REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS/PASEP

PROJETO DE LEI (PL) 2.501, DE 2015..... 76

FPM ANTICÍCLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP) 135, de 2015 77

POLÍTICA DE FAIXA DE FRONTEIRA

PROJETO DE LEI (PL) 6.460, DE 2013 78

CÓDIGO DE MINERAÇÃO

PROJETO DE LEI (PL) 37, DE 2011 79

HABITAÇÃO

AUXÍLIO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR

PROJETO DE LEI (PL) 5.420, DE 2013 80

JURÍDICO

MODERNIZAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI 8.666/1993)

PROJETO DE LEI (PL) 6.814, DE 2017 81

LEGITIMAÇÃO PARA PROPOR ADI E ADC NO STF

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 253, DE 2016..... 82

CONSÓRCIOS PÚBLICOS – CAUC

PROJETO DE LEI (PL) 2.542, DE 2015 (CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIO – CAUC) 83

CONSÓRCIOS PÚBLICOS – CLT

PROJETO DE LEI (PL) 2.543, DE 2015 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT) 84

MEIO AMBIENTE

RESÍDUOS SÓLIDOS

PROJETO DE LEI (PL) 2.289, DE 2015 85

PREVIDÊNCIA

REFORMA PREVIDENCIÁRIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 287, DE 2016..... 86

REPACTUAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E PASEP EM MUNICÍPIOS COM DESASTRES DEVIDO À SECA

PROJETO DE LEI (PL) 5.621, DE 2013 88

PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA

PROJETO DE LEI (PL) 1.894, DE 2011 89

SAÚDE

RESSARCIMENTO POR PLANOS DE SAÚDE

PROJETO DE LEI (PL) 2.504, DE 2015 90

JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE (CUSTEIO DE MEDICAMENTOS)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 264, DE 2013..... 91

TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

INCLUSÃO DE REPRESENTANTE DA CNM NO CONTRAN PROJETO DE LEI (PL) 2.872, DE 2008.....	92
-----------------------------------------------------------------------------------------------	----

TURISMO

POLÍTICA NACIONAL DE TURISMO – CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PROJETO DE LEI (PL) 7.339, DE 2010.....	93
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

PROPOSIÇÕES NEGATIVAS – SENADO FEDERAL94

EDUCAÇÃO

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 163, DE 2014.....	95
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

RESPONSABILIZAÇÃO DOS GESTORES PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 540, DE 2007.....	96
-------------------------------------------------------------------------------------------	----

FINANÇAS

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS. INTRODUZ NOVAS REGRAS AO ISS PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 72, DE 2015.....	97
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

DEDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ISS PAGO POR AGÊNCIAS DE TURISMO PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 388, de 2011 (COMPLEMENTAR).....	98
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

MODIFICA CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO FPM PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 184, DE 2010 (COMPLEMENTAR).....	99
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

JURÍDICO

PEC DA DESBUROCRATIZAÇÃO PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 57, de 2016.....	100
---------------------------------------------------------------------------------------------	-----

CARREIRA DE PROCURADORES MUNICIPAIS PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 17, DE 2012.....	101
--------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

PROPOSIÇÕES NEGATIVAS – CÂMARA DOS DEPUTADOS 100

AGRICULTURA

PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DA TERRA

PROJETO DE LEI (PL) 2.602, DE 2011 103

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PISO SALARIAL

PROJETO DE LEI (PL) 4.022, DE 2008. SALÁRIO MÍNIMO DO PROFISSIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 104

CULTURA

APLICAÇÃO PORCENTUAL MÍNIMA PELOS MUNICÍPIOS NA DIFUSÃO DA CULTURA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 324, DE 2001..... 105

EDUCAÇÃO

LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

PROJETO DE LEI (PL) 7.420, DE 2006 106

PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO

PROJETO DE LEI (PL) 3.133, DE 2008 107

PROFISSIONAIS NA EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI (PL) 3.688, DE 2000 108

FINANÇAS

ALTERAÇÃO DA LEI DO ICMS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP) 45, DE 2015..... 109

JURÍDICO

INSERÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA COMO COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 138, DE 2015..... 110

RESPONSABILIZAÇÃO DE PREFEITOS E VEREADORES PELO USO INDEVIDO DE RECURSOS DO PNAE

PROJETO DE LEI (PL) 1.965, DE 2015 111

PROCURADORES AUTÁRQUICOS E FUNDACIONAIS DOS MUNICÍPIOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 80, DE 2015..... 112

PISO

PROJETO DE LEI (PL) 5.616, DE 2013. PISO SALARIAL DOS GUARDAS MUNICIPAIS 113

SAÚDE

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS GESTORES DE PLANOS DE SAÚDE NO SUS

PROJETO DE LEI (PL) 7.585, DE 2014 114

PISOS SALARIAIS

PROJETO DE LEI (PL) 1.187, DE 2011. PISO SALARIAL NACIONAL PARA TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL 115

PROJETO DE LEI (PL) 5.359, DE 2009. PISO NACIONAL DO FARMACÊUTICO 115

ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA DE MÉDICO DO ESTADO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 454, DE 2009..... 117

JORNADA DE TRABALHO DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM


PROJETO DE LEI (PL) 2.295, DE 2000 118

ÍNDICE REMISSIVO POR TEMAS..... 119

TEMAS PRIORITÁRIOS

O maior evento em número de autoridades políticas do mundo é a *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*, promovida anualmente pela Confederação Nacional de Municípios (CNM). Costumeiramente, o evento reúne lideranças das três esferas de Poder, sendo que deputados e senadores sempre marcam expressiva presença. Dessa maneira, não poderia haver momento mais oportuno, a sua 20ª edição, para o movimento municipalista trazer à tona as pautas de impacto ao Ente municipal. Conheça os temas que fazem parte da pauta prioritária do movimento municipalista.





1. REFORMA DO ISS – NECESSIDADE DE DERRUBADA DO VETO PARCIAL 52/2016 À LEI COMPLEMENTAR 157/2016

Nos momentos em que o Congresso é pressionado a votar uma reforma democratizante e estruturadora como a LC 157/2016, nova lei do ISS, as forças da centralização atuam junto ao Executivo por meio do veto. Infelizmente, Brasília não tem dado sinais adequados para o enfrentamento das distorções fiscais no país. O veto à redistribuição do ISS de operações de cartões de crédito e débito, de *leasing* (arrendamento mercantil) e de serviços operados por planos de saúde ocorreu enquanto o movimento municipalista estava mobilizado para garantir os recursos da multa da repatriação e teve a finalidade de atender a interesses de sonegação de instituições bancárias e financeiras, operadoras de planos de saúde e grandes empreiteiras. Ao retirar os principais artigos da Lei apresentada pelo Congresso, o veto impede a redistribuição de R\$ 6 bilhões de ISS por ano aos Municípios, concentrando ainda mais essa receita nas mãos de poucos.

Uma das principais justificativas para os vetos foi baseada no argumento da ingerência tributária, tendo em vista que os Municípios teriam grandes dificuldades para fiscalizar tais operações. No entanto, o movimento municipalista defende que o propósito de qualquer imposto sobre movimentação econômica é captar parte da riqueza que circula por conta da operação tributada e revertê-la em prol da Fazenda Pública, a fim de garantir os investimentos em políticas públicas locais. A evolução tecnológica e a crescente integração regional e global ampliam as condições e os alcances dos entes tributantes quanto à fiscalização do imposto. Além disso, é importante ressaltar que a Lei Complementar 116/2003 instituiu, como substitutos tributários, pessoas jurídicas ainda que imunes ou isentas, tomadora ou intermediária de serviços, como é o caso da empresa Correios e Telégrafos do Brasil – que possui um total de 6.470 agências próprias e mais de 1.000 agências fran-

queadas em vários Municípios do país, que hoje já retêm o ISS ao efetuarem os pagamentos aos prestadores de serviços. O mesmo ocorre com os bancos públicos e privados, os quais possuem em suas agências serviços de limpeza e conservação e transporte de valores e administram sistemas que repassam o ISS destas prestações ao Município onde é devido. Ou seja, a mudança da arrecadação do imposto para o domicílio do tomador do serviço ou no local onde foi executado este serviço já acontece na prática desde 2004 para setores econômicos que hoje estão contrários a esta nova Lei Complementar.

É preciso esclarecer, ainda, que a evolução nas regras do ISS – propostas por nós e aprovadas pelo Parlamento – não consiste em disputa entre grandes e pequenos Municípios. Ao contrário, trata-se de ampla moralização e racionalização através do combate a paraísos fiscais, como fica claro nas posturas das maiores cidades do país. A prefeitura de São Paulo, por exemplo, tenta instituir um cadastro para evitar que empresas atuantes na cidade se estabeleçam em sedes fictícias localizadas em cidades vizinhas, paraísos do ISS. A medida tem sido motivo de muita disputa judicial. Foram descobertas firmas com sede até em cemitérios. O dilema vivido por São Paulo é compartilhado por capitais do país inteiro. O governo do Distrito Federal começou a cobrar 5% de ISS sobre todos os serviços prestados em Brasília, independentemente da legislação do Município onde está sediada a empresa, claro que a medida foi acompanhada de muita disputa no Judiciário.

Com os paraísos fiscais, 63% da arrecadação do imposto fica concentrada em 35 Municípios e a soma dos 50% que menos arrecadam não chega a 1% do total. Boa parte deste problema pode ser enfrentado com a mudança para a arrecadação no destino, na localidade onde ocorre a efetiva prestação do serviço, em substituição ao critério de sede da empresa prestadora. Esta é uma tendência observada nos sistemas tributários mundo afora e a única forma de mudar o quadro atual – no qual, em 2 mil Municípios, o ISS não responde por 1% das respectivas receitas correntes.

Proposições temáticas: Veto Parcial 52/2016 à Lei Complementar 157/2016 – vide p. 37.



2. REFORMA PREVIDENCIÁRIA E O ENDIVIDAMENTO COM O RGPS – APOIO À PEC 287/2016 E À EMENDA 48 À MPV 766/2016

Tendo em vista o grave quadro fiscal enfrentado pelas prefeituras, bem como a enorme pressão exercida pelas despesas previdenciárias nos orçamentos locais e a dinâmica demográfica do país, a Confederação Nacional de Municípios é favorável a uma reforma ampla do atual sistema. Além das dificuldades fiscais de hoje, prevemos um rápido agravamento do quadro previdenciário em razão da dinâmica populacional que vive o país. Isso em virtude do aumento substancial da expectativa de vida ao nascer, com a proporção de idosos, hoje em torno de 11,5%, passando para 18,6% em 2030 e 33,7% em 2060. Na forma enviada pelo Executivo, a PEC 287/2016 tem impacto imediato na melhora dos fundos próprios municipais.

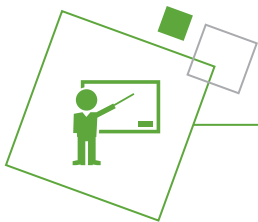
Além da reestruturação dos benefícios, outro ponto fundamental para as finanças das prefeituras é a dívida com o Regime Geral de Previdência Social. Em muitos casos, cobranças indevidas vêm consolidando um montante astronômico contra o erário municipal. Isso porque a despeito de o Supremo Tribunal Federal (STF) ter editado o enunciado de Súmula Vinculante 8, definindo que devem ser expurgados dos débitos previdenciários os lançamentos com mais de 5 anos da data da ação fiscal da qual se originaram, a Receita Federal do Brasil (RFB) entende que não cabe a aplicação desse expurgo sobre os débitos confessados, além de exercitar entendimentos internos que atualizam, em cada parcelamento, os reflexos de lançamentos considerados indevidos pela Suprema Corte.

O débito também é constituído pela incidência indevida, reconhecida por decisões reiteradas no STJ, de contribuições previdenciárias sobre verbas de natureza indenizatória, especialmente o terço constitucional de férias, horário extraordinário, horário extraordinário incorporado, primeiros quinze dias do auxílio-doença, auxílio-acidente e aviso-prévio indenizado, entre outras.

Essas dívidas geram o bloqueio e o “zeramento” dos repasses do FPM. Em 2015, foram repassados aos Municípios R\$ 84,3 bilhões de FPM, sendo a retenção de 8,78% deste valor. Já em 2016, dos R\$ 99,2 bilhões repassados, 8,11% foram retidos.

É nesse sentido que a Confederação, além de apoiar a proposta de reforma em seu texto original enviado ao Congresso, propôs emenda N° 48/2016 à MP 766/2017, introduzindo uma ampla revisão e, por conseguinte, um parcelamento dos débitos reais com encontro de contas – relação de débito e crédito dos Entes com o Regime Geral de Previdência (INSS) –, mesmo porque, além da dimensão preocupante que tem a dívida, há dificuldade de parcelamento, em razão do curto prazo e dos índices de correções acima de um limite razoável.

Proposições temáticas: Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287, de 2016 (Reforma da Previdência) – vide p. 86; Emenda 48 à MP 766, 2016 (Revisão e Parcelamento de Débitos Previdenciários) – vide p. 38.



3. REFORMA TRIBUTÁRIA – PROPOSTA AMPLA, MUDANÇAS PONTUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO FUNDEB

A última vez que o Congresso Nacional apresentou um ambiente tão propício a reformas foi nas votações relativas aos projetos do pré-sal. Aliás, como ato final daquele conjunto de votações, o Congresso Nacional promoveu a última grande reforma tributária realizada no país, a votação da derrubada dos vetos à Lei 12.734, de 2012, nova lei dos *royalties* do petróleo. Infelizmente, o que se seguiu àquela votação foi a reação de forças da centralidade. O Supremo mantém suspensa a democratização das receitas do petróleo entre os Entes federativos. Em 2014, a presença do Fundeb implicou um coeficiente de concentração (Gini) de 0,15 da receita disponível na esfera municipal. Caso o Fundo não existisse, haveria concentração significativamente maior com coeficiente calculado pela CNM de 0,21. Os planos para o Fundeb são de torná-lo permanente, como prevê a PEC 15/2015, com posição favorável da instituição. Porém, a CNM trabalha na elaboração de uma proposta neste sentido, com refinamentos que ampliem a capacidade redistributiva do Fundo.

Ao contrário da percepção geral, pequenas reformas tributárias são produzidas a todo momento com pouca visibilidade e, geralmente, em favor de benefícios específicos em oposição ao interesse geral. O exemplo mais recente foi a votação no Plenário do Senado, por 64 a favor e nenhum contra, do PLS 388/2011, que reduz base de cálculo do ISS, afetando a autonomia tributária dos Municípios. Antes desse, o PLP 163/2015 foi aprovado por 402 votos do Plenário da Câmara dos Deputados, em 8 de fevereiro de 2017. A medida, já sancionada, muda a forma de cálculo do coeficiente de participação no rateio do ICMS de Municípios com sede de usinas hidrelétricas. Ao aumentar o coeficiente deste grupo, retira recurso dos demais, ampliando a concentração na distribuição do ICMS, dos recursos relativos à Lei Kandir, do IPI-exportação, do FEX e dos *royalties* do petróleo.

Em contrariedade ao que votou o Congresso, o passo mais importante

é a alteração na Constituição do valor adicionado como critério para a formação de 75% dos coeficientes de participação dos Municípios nos recursos do ICMS. Esta imposição da Constituição causa extrema concentração em favor de Municípios sedes de empresas com atividades em escala nacional, como hidrelétricas, polos industriais e refinarias de petróleo. Neste sentido, a PEC 85/2015 recebe posição prioritária e favorável da CNM, uma vez que reduz para 50% o peso do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e aumenta para 50% o peso do critério estadual. Em sentido contrário ao fortalecimento do ICMS, o PLP 45/2015, por retirar base tributária concedendo isenção, recebe posição fortemente contrária da CNM.

Quanto ao FEX, dois projetos são fundamentais para dar previsibilidade à transferência. Enquanto o PLS 38/2017 definia o valor do ano de 2017, o PLS 288/2016 torna permanente com real lógica de compensação as desonerações de exportação, essa proposta unifica duas transferências – a Lei Kandir e o FEX –, garantindo aos Municípios o repasse dos recursos na proporção de suas perdas com a desoneração do ICMS. Estimativas da CNM apontam as desonerações decorrentes especialmente da Lei Complementar 87, conhecida como Lei Kandir, resultando numa perda de receita estimada em R\$ 539 bilhões para os Estados e R\$ 179 bilhões para os Municípios entre 2006 e 2015. Já o PL 2.501/2015 enfrenta uma das maiores aberrações fiscais do nosso federalismo, que é a incidência de Pasep sobre receitas públicas. Outro projeto estruturador é a PEC 1/2015, que desconcentra a distribuição da Cide. O PLP 173/2015 favorece o fortalecimento da arrecadação própria municipal, no momento em que prevê a majoração anual da planta de valores do IPTU.

Enquanto todo mês tem reforma, a maioria em favor da concentração, uma proposta de reforma ampla é debatida há décadas no Congresso. A Comissão da Reforma Tributária na Câmara é o fórum do momento para a discussão. Presidida pelo deputado Hildo Rocha (PMDB/MA), nos próximos dias apreciará relatório que será oferecido pelo deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PA). O relator tem dado sinais de que apresentará uma mudança radical, propondo a separação em duas votações. Uma primeira para alterações constitucionais e uma segunda para mudanças nas leis complementares. Mas a ideia central é estabelecer uma longa transição. Esta iniciativa segue um modelo consagrado internacionalmente, cuja vantagem é implementar um

imposto puro sobre o consumo, o que significa não onerar as exportações e os investimentos e que ele seja repartido segundo o chamado princípio do destino. Ou seja, um IVA puro (imposto sobre o consumo) pressupõe que sua arrecadação seja entregue aos Estados e aos Municípios em que vive o consumidor que pagou o tributo, o que é algo não apenas mais justo, como eficiente, pois possibilita de modo mais direto que os impostos pagos retornem em serviços públicos para a sociedade. Por isso, a CNM é favorável às linhas gerais da reforma defendida pelo deputado Haully. Voltando às proposições específicas de alteração tributária, a CNM lista a seguir aquelas consideradas de interesse prioritário.

Proposições temáticas: Projeto de Lei do Senado (PLS) 38, de 2017 (FEX 2017) – vide p. 46; Projeto de Lei do Senado (PLS) 288, de 2016 (FEX permanente) – vide p. 47; Projeto de Lei do Senado (PLS) 388, de 2011 – Redução da base do ISS turismo – vide p. 98; Projeto de Lei (PL) 2.501, de 2015 – Retira incidência do PIS/Pasep– vide p. 76; Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 1, de 2015 – Distribuição da Cide – vide p. 49; Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 15, de 2015 – Fundeb permanente – vide p. 66; Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 85, de 2015 – Critério coeficiente do ICMS – vide p. 50; Projeto de Lei Complementar (PLP) 173, de 2015 – Planta de valores IPTU – vide p. 74; Projeto de Lei Complementar (PLP) 45, de 2015 – Isenção no ICMS – vide p. 109.



4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS INCENTIVOS DOS PROGRAMAS FEDERAIS

O acúmulo de funções transferidas pela União e Estados aos Municípios, aliado à falta de recursos, vem, ao longo dos últimos anos, causando um cenário catastrófico para as finanças municipais. A situação é inflamada pelo subfinanciamento dos programas federais. A sugestão que o presidente da CNM, Paulo Ziulkoski, tem indicado sempre aos gestores é de cautela na hora de avaliar a necessidade em aderir a determinado programa.

Dois exemplos: o Município recebe, junto com longa lista de obrigações, R\$ 0,36 para a merenda escolar por aluno/dia, quando o custo efetivo é superior a R\$ 4,50; o Programa Estratégia Saúde da Família (PSF) repassa de R\$ 7.130 a R\$ 10.685 para manter iniciativa cujos gastos apenas de pessoal são de R\$ 48 mil por equipe. O repasse destinado pelo governo para os mais de 300 programas oferecidos não é suficiente para cobrir as despesas reais. A solução encontrada é sangrar os orçamentos dos Municípios para garantir ações que são propagandeadas em Brasília. O subfinanciamento é agravado todo ano pela ausência de correção dos valores. A grande indagação é como manter no dia a dia o custeio da máquina e manter os programas. “O governo cria, mas não sustenta o projeto”, lamenta Ziulkoski.

A CNM trabalha pela apreciação e consequente aprovação da PEC 66/2015, do senador Eduardo Amorim (PSC/SE), que dispõe sobre a atualização monetária dos repasses de recursos federais aos Municípios. Atualmente, ela aguarda designação do relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) no Senado. Pela proposta, os programas federais de cooperação entre a União e os Municípios, instituídos por legislação específica ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes e similares, terão os valores de seus saldos atualizados anualmente.

Originados na Comissão do Pacto Federativo, a CNM também espera a aprovação dos PL 2.508/2015 e PL 2.505/2015, que estabelecem cor-

reção dos valores a serem repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) aos Estados, Distrito Federal e Municípios para complementação do custeio do transporte escolar e da merenda, respectivamente. A proposição está sob avaliação do relator, deputado Rafael Motta (PROS/RN), na Comissão de Educação. A CNM vem reiteradamente sugerir Emenda para assegurar que, no ano de entrada em vigência da nova Lei, os valores *per capita* do Pnate e Pnae sejam atualizados pela defasagem acumulada do INPC desde seu último reajuste até então, antes de passar a vigorar a regra da correção anual.

Proposições temáticas: Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 66, de 2015 (Atualização de programas) – vide p. 48; Projeto de Lei (PL) 2.508, de 2015 (Atualização do transporte escolar) – vide p. 67; Projeto de Lei (PL) 2.505, de 2015 (Atualização Merenda) – vide p. 68.



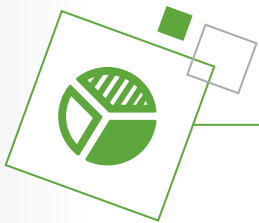
5. EMENDAS FPM

A CNM é favorável à PEC 61/2015, da senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR), que autoriza a apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual (PLOA) diretamente ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM). A proposta aguarda parecer da relatora, senadora Marta Suplicy (PMDB/SP), na CCJ. Originário do pacto federativo, o PLP 135/2015, que versa sobre um FPM anticíclico, com sistemática de equalização para entrega de valores ao fundo, também recebe parecer favorável da CNM. De relatoria do deputado André Moura (PSC/SE), a matéria está sujeita à apreciação do Plenário da Casa. Sob o mesmo espectro, a Confederação também requer aprovação da PEC 120/2015, do senador Walter Pinheiro (sem partido/BA), que tem como objetivo possibilitar a adoção de medidas de provisionamento de recursos para compensação de redução de repasses do FPM. A referida proposta cria o mecanismo anticíclico em que possibilita, mediante Lei Complementar, que o Ente beneficiário da transferência possa ser obrigado a aplicar uma parcela dos recursos recebidos em um fundo específico, o qual poderia ser utilizado para compensar diminuições dos repasses provocados por crises econômicas; esta PEC abre caminho para o PLP 135/2015. O parecer da proposição, do senador Paulo Paim (PT/RS), está pronto para apreciação da CCJ. Esta PEC foi discutida e aprovada na *XIX Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*, realizada no ano passado.

Tais medidas são importantes, uma vez que a receita do FPM está sujeita à elevada volatilidade, que decorre da natureza dos tributos aos quais está vinculada: o IPI e o IR. O IR, por depender parcialmente dos lucros, tende a crescer mais do que o PIB nos momentos de boom econômico e a cair mais do que o PIB nas recessões. Já o IPI, por ser imposto regulatório, é utilizado como instrumento de estímulo, principalmente nas crises. O resultado disso é que o FPM cai muito nas crises e cresce intensamente nos momentos de aceleração econômica.

Também sobre o fundo, há o PLS 222/2011, do senador Aécio Neves (PSDB/MG), que versa sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Entes federados que recebem recursos do FPM e do FPE, bem como dos Fundos de Desenvolvimento Regional, com o objetivo de preservar a descentralização fiscal da Federação. O projeto está nas mãos do relator, senador Fernando Bezerra Coelho (PSB/PE), no CAE. A CNM é favorável à proposta..

Proposições temáticas: Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 61, de 2015 (Emendas para o FPM) – vide p. 52; Projeto de Lei do Senado (PLS) 222, de 2011 (Mecanismo de auxílio financeiro) – vide p. 54; Projeto de Lei Complementar (PLP) 135, de 2015 (FPM anticíclico) – vide p. 77; Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 120, de 2015 (FPM anticíclico) – vide p. 51.



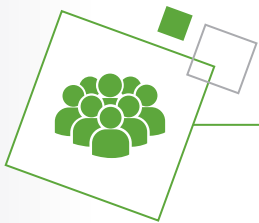
6. DESBUROCRATIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CNM tem se articulado dentro do Congresso para evitar a apreciação em plenário da PEC 57/2016, que apesar de estabelecer medidas de desburocratização da administração pública, com normas simplificadas especialmente aos Municípios de pequeno porte, o texto apresentado pela Mesa Diretora do Senado prevê a delegação, no caso de pequenos Municípios, aos respectivos Estados no que concerne à cobrança e fiscalização de tributos. A Confederação é contrária à prerrogativa de delegação aos Estados, uma vez que fere o necessário desenvolvimento da autonomia da esfera local. Veja que a medida está buscando solução para a falta de administração tributária existente em grande parte dos Entes locais, porém erra ao avaliar que os Estados terão interesse em desenvolver arrecadação de outro Ente. Por este motivo, ao mesmo tempo em que trabalha contra a proposta do conjunto de ilustres senadores, a CNM promove em diversos Estados brasileiros encontros com os pequenos Municípios, com o intuito de identificar as melhores soluções para a viabilização fiscal.

Os temas debatidos nesses eventos passam pela avaliação do custo das estruturas mínimas exigidas, tanto legalmente quanto por convênios estaduais e federais, bem como os gastos com funções que são de responsabilidade de outras esferas. Também discutem dificuldades de implementar a arrecadação própria, como a relação com as Câmaras municipais na majoração de tributos. São temas as pressões da indexação da folha, caso das correções do salário mínimo e do piso do magistério, bem como proliferação de Conselhos. Discutimos também a necessidade de alterações em regras fiscais, como a redução do peso do Valor Adicional Fiscal (VAF) no critério do ICMS e substituição por critério alternativo com maior potencial de ampliar a viabilidade fiscal de pequenos Municípios, bem como avaliar qual seria a melhor lei estadual para compor os 25% do coeficiente do ICMS. Enfim, nossa expectativa é amadurecer o debate para que na *XX Marcha* apresentemos uma contraproposta ao Senado Federal.

Outra medida apresentada pelo Senado para enfrentar o problema das pequenas localidades é a PEC 77/2016. Esta sim com amplo apoio da CNM, uma vez que se restringe à simplificação da prestação de contas e liberação de recursos para os Municípios de pequeno porte populacional. A medida está pronta para entrar na pauta do Plenário do Senado de forma que trabalharemos intensamente para a aprovação durante a realização da *XX Marcha*.

Proposições temáticas: Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 77, de 2015 (Simplificação pequenos) – vide p. 43; Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 57, de 2016 (PEC da Desburocratização) – vide p. 100.



7. INTERFERÊNCIA NA FOLHA MUNICIPAL – PISOS E CARREIRAS

A gestão da folha de pagamentos é o maior problema enfrentado hoje pelos Municípios. Junto com a fragilidade das arrecadações próprias e os critérios desiguais de repartição de transferências, formam o cenário para a tempestade perfeita a cargo dos gestores locais. A CNM está em constante luta para evitar a proliferação de pisos salariais, bem como a correção de vencimentos mínimos, muito acima do crescimento da inflação e do crescimento das receitas. Este tem sido o caso das atualizações anuais do salário mínimo, com forte impacto na região Nordeste, e do piso do magistério. O último causa verdadeiro caos às estruturas de carreiras de norte a sul do país.

A PEC 188/2016 é de fundamental importância para enfrentarmos o problema da ingerência de legislações federais com amplo impacto fiscal nas prefeituras, uma vez que veda imposição ou transferência de qualquer encargo financeiro, inclusive decorrente da prestação de serviço público e despesas de pessoal e seus encargos. A matéria, com parecer pela admissibilidade pelo relator Covatti Filho (PP/RS), aguarda apreciação no Plenário da CCJC. A CNM convoca você, gestor, para ajudar na aprovação desta importante medida estruturante para a administração local.

Quanto à questão salarial de professores da educação básica, a CNM trabalha pela aprovação de duas matérias: a PEC 115/2011, que dispõe sobre a complementação do piso nacional do magistério pela União; e o PL 3.776/2008, que estabelece que a atualização da categoria será feita com base na inflação aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). As duas estão prontas para entrar na pauta do Plenário da Câmara.

Outras matérias sobre piso salarial também compõem a pauta prioritária a ser apresentada na Marcha e estão debaixo da lupa da CNM. Todas com orientação contrária às iniciativas, uma vez que interferem na gestão de pessoal das prefeituras aos pisos e carreiras.

Proposições temáticas: Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 188, de 2016 (Veda imposição de despesas) – vide p. 73; Projeto de Lei (PL) 3.776, de 2008 (Piso magistério pelo INPC) – vide p. 69; Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 115, de 2011 (Complementação Piso) – vide p. 70; Projeto de Lei (PL) 5.359, de 2009 (Piso Nacional do Farmacêutico) – vide p. 116; Projeto de Lei (PL) 1.187, de 2011 (Piso Nacional para Técnico de Saúde Bucal) – vide p. 115; Projeto de Lei (PL) 5.616, de 2013 (Piso Nacional para Guardas Municipais) – vide p. 113; Projeto de Lei (PL) 4.022, de 2008 (Piso Nacional para Profissional da Assistência Social) – vide p. 104; Projeto de Lei (PL) 2.295, de 2000 (Jornada dos enfermeiros, técnicos e auxiliares) – vide p. 118; Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 17, de 2012 (Carreira Procurador) – vide p. 101; Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 80, de 2015 (Procuradorias autárquicas) – vide p. 112; Projeto de Lei (PL) 3.133, de 2008 (Piso como vencimento inicial e licença de 1 ano) – vide p. 107.



8. LEGITIMAÇÃO PARA PROPOR ADI E ADC NO STF – PEC 253/2016

Com total apoio da CNM pela aprovação, a PEC 253/2016, do senador Antônio Carlos Valadares (PSB/CE), permite que entidade de representação dos Municípios, de âmbito nacional, proponha ação direta de inconstitucionalidade (ADI) e ação declaratória de inconstitucionalidade (ADC) no Supremo Tribunal Federal (STF). A proposta aguarda parecer do relator, deputado Rodrigo Pacheco (PMDB/MG), na CCJC.

Embora reconhecidos como Entes autônomos da Federação brasileira por força de dispositivo constitucional, os Municípios não têm amparo jurídico para discutir na Corte Suprema do país as propostas aprovadas pelo parlamento que ferem a sua autonomia ou que lhes causem prejuízos financeiros.

Proposições temáticas: Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 253, de 2016 (Proposição de ADI e ADC) – vide p. 82.



9. INFRAESTRUTURA: CONSÓRCIO E RESÍDUOS

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) continua na luta pela aprovação do Projeto de Lei 2.542/2015, oriundo do Senado, que permite a Estados, Municípios e ao Distrito Federal limitarem as exigências legais de regularidade, quando celebrarem consórcios com a União, ao próprio consórcio público envolvido. O objetivo da proposição é que os consórcios formados com Municípios que estejam com pendências no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (Cauc) continuem a celebrar convênios e outras atividades financeiras, sem se limitar a problemas causados por outros Entes consorciados. Conforme define o texto, “as exigências legais de regularidade aplicar-se-ão ao próprio consórcio público envolvido, e não aos entes federativos nele consorciados”.

De interesses convergentes com o movimento municipalista e com amplo trabalho da CNM pela sua aprovação, a proposição tramitou no Senado em 2015, com autoria do senador Pedro Taques (PDT/MT), de iniciativa desta Confederação. Os consórcios públicos são parcerias sem fins lucrativos firmadas entre dois ou mais Entes da Federação com o objetivo de prestar serviços e desenvolver ações de interesse coletivo. O projeto esteve pautado para ser votado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, mas o regime de urgência foi rejeitado por 297 votos a 41. A CNM espera que os gestores reunidos na *XX Marcha* aprovem ação conjunta para exigir dos parlamentares nova aprovação de urgência, de modo que a matéria seja apreciada e aprovada de imediato no Plenário da Câmara dos Deputados.

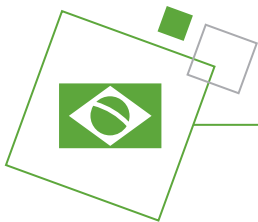
Intrinsicamente ligada à temática dos consórcios está a expiração dos prazos para eliminar lixões e implantar aterro sanitário em 2014, em que a maioria dos Municípios brasileiros está sendo penalizada com multas de até R\$ 50 milhões, crime de improbidade administrativa, ação civil pública e crime ambiental de acordo com a Lei de Crimes Ambientais 9.605, de 1998. Além da necessidade de apoio técnico e financeiro, a crise econômica tem

causado inadimplência no setor de resíduos sólidos e tem feito aumentar o número de lixões até mesmo nos Estados mais ricos do país, como Rio de Janeiro e São Paulo.

Destacamos que os consórcios para aterro sanitário reduzem os custos e maximizam os benefícios, o que torna o PL 2.289/2010 fundamental para avançar na implementação da gestão de resíduos sólidos, conforme determina a lei. Ante o exposto, sem a aprovação urgente do texto na íntegra, haverá maior atraso na busca por soluções consorciadas, e o impacto ambiental dos lixões irá se agravar. A Confederação destaca que existe um requerimento de urgência na Câmara para votação desse projeto de lei, que necessita do apoio da totalidade dos gestores, para que trabalhem junto aos deputados federais eleitos pelas suas regiões, pedindo que votem pela aprovação do requerimento e o mérito do Projeto sem emendas.

Na temática consórcios, outra pauta de extrema relevância ao municipalismo é o PL 2.543/2015, o qual estabelece que, no consórcio público com personalidade jurídica de direito público, o pessoal será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A matéria encontra-se pronta para a pauta na ordem do dia do Plenário da Câmara dos Deputados. Se aprovada, a matéria na Lei dos Consórcios Públicos corrigirá distorções encontradas por alguns Tribunais de Conta Estaduais sobre a necessidade da contratação de pessoal pelo regime celetista e não pelo estatutário.

Proposições temáticas: Projeto de Lei (PL) 2.542, de 2015 (Cauc Consórcios) – vide p. 83; Projeto de Lei (PL) 2.543, de 2015 (CLT Consórcios) – vide p. 84; Projeto de Lei (PL) 2.289, de 2015 (Resíduos sólidos) – vide p. 85.



10. REFORMA POLÍTICA

Em tempo de reformas, é urgente resgatar a credibilidade da atividade política, fortalecendo a democracia e exigindo dos futuros eleitos plena responsabilidade de se transformar em agentes de construção de um Brasil, cada vez mais democrático, sem permitir corrupção ou chantagem. O bem de nosso país será alcançado com mudanças profundas na prática política. Entenda alguns dos pontos em debate na Comissão Especial da Câmara dos Deputados.

A principal temática diz respeito ao nosso combalido sistema eleitoral, em especial, as regras da eleição proporcional. Dentro deste grupo de propostas, o sistema eleitoral que tem recebido maior simpatia dos parlamentares é o distrital misto (semelhante ao modelo alemão), proposto via PEC, no qual metade das cadeiras de deputados federais será definida pelo sistema majoritário distrital uninominal e a outra metade pelo sistema proporcional de listas preordenadas.

Tenta-se também em nome da moralização política proibir as coligações nas eleições proporcionais e criar as denominadas federações de partidos, nas quais as diretrizes dadas ao início de campanha sejam seguidas até o término das legislaturas alcançadas.

Os atos de pré-campanha como a divulgação de pretensa candidatura e da plataforma política continuam a ser permitidas, dada a diminuição dos tempos de campanha e propaganda. Outra regra tratada na reforma trará maior segurança jurídica quanto à unificação dos prazos de desincompatibilização em 4 meses, para toda e qualquer hipótese.

Um dos temas que encontra maior resistência de alterações por parte da população diz respeito ao financiamento público de campanhas eleitorais, diante da decisão do Supremo Federal na ADI 4.650/DF que declarou a inconstitucionalidade do financiamento por pessoas jurídicas, gênese de um dos maiores escândalos de corrupção do país – lava-jato. Nesse ponto,

a proposta do relator prevê a criação de um Fundo de Financiamento da Democracia (FFD), a ser distribuído e fiscalizado pela Justiça Eleitoral, em que os recursos disponibilizados seriam distribuídos exclusivamente aos partidos políticos, dada a devida proporcionalidade com a votação recebida.

Considerando estes e outros pontos, a CNM conclama os gestores locais reunidos na *XX Marcha a Brasília* para amplo debate, oportunidade em que pretende consolidar posição do movimento municipalista.

CONGRESSO NACIONAL

Na pauta do Congresso Nacional, temos um importante veto, o qual, se derrubado, significará a entrada de recursos aos cofres Municipais, ajudando-os a sair da crise instalada no país. Outro ponto fundamental é a aprovação da Medida Provisória (MPV) 766, de 2017, que tramita na Comissão Mista para analisar a Emenda 48 sugerida pela CNM para tratar do parcelamento dos débitos previdenciários.





VETO – ISS – CARTÕES DE CRÉDITO/ DÉBITO, LEASING, PLANOS DE SAÚDE, CONSTRUÇÃO CIVIL

VETO PARCIAL 52/2016 À LEI COMPLEMENTAR 157/2016

Origem: *Projeto de Lei do Senado 386, de 2012 – Complementar (366/2013 – Complementar, na Câmara dos Deputados).*

Ementa: Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado 386, de 2012 – Complementar (366, de 2013 – Complementar, na Câmara dos Deputados e devolvido ao Senado como SCD 15, de 2015), que “Altera a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e a Lei Complementar 63, de 11 de janeiro de 1990, que “dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências”.

Situação: Aguarda deliberação no Congresso Nacional.

Posição CNM: Pela rejeição do veto. Estimativas da Confederação apontam que os vetos à Lei Complementar impediram uma redistribuição de mais de R\$ 6 bilhões aos Municípios brasileiros. A desconcentração de receitas é uma das principais garantias que o projeto permitia aos Municípios. A redistribuição do ISS incidente sobre os serviços de administração de cartões, *leasing* e planos de saúde para onde de fato tais operações se realizam possibilita a socialização do imposto.

Ação municipalista: Articular para que o veto seja apreciado logo após a *XX Marcha*, quando haverá necessidade de uma grande mobilização dos gestores públicos para que ele seja derrubado e inserido no texto da Lei Complementar do ISS.



PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENDA 48 À MEDIDA PROVISÓRIA (MPV) 766, DE 2017

Origem: Senado Federal. Presidente da República – MSG 12.017.

Ementa: Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória 766, de 2017, que Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a presente emenda.

Explicação da Ementa: A Medida Provisória institui o Programa de Regularização Tributária (PRT) perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). O Programa tem como objetivos a prevenção e a redução de litígios administrativos ou judiciais relacionados a créditos tributários e não tributários, bem como a regularização de dívidas tributárias exigíveis, parceladas ou com exigibilidade suspensa. A adesão ao PRT deverá ser requerida no prazo de até cento e vinte dias, contado a partir da sua regulamentação pela RFB e pela PGFN, e abrangerá também a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável. O PRT prevê modalidades (opções) de pagamento diferentes conforme o débito esteja inscrito ou não em Dívida Ativa da União (DAU). No primeiro caso, a administração da dívida cabe à RFB (débitos não inscritos em DAU) e, no segundo, à PGFN (débitos inscritos em DAU).

No entanto, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) identificou que as condições estabelecidas não eram favoráveis para os Municípios, especialmente porque a adesão ao PRT impede os Entes locais de fazerem futuros parcelamentos da dívida que for consolidada nesta ocasião. Todos os

benefícios e concessões do programa estão direcionados às empresas e nada aos Municípios.

Assim, a fim de possibilitar aos Municípios um parcelamento satisfatório, foi apresentada pelo deputado Hildo Rocha (PMDB/MA) a emenda aditiva à MPV 766, de 2017, de número 48, a qual propõe alterar a Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, com o objetivo de permitir que os Municípios possam parcelar seus débitos previdenciários em até 360 prestações mensais e consecutivas, reestabelecendo condições mais condizentes com uma relação equilibrada entre devedor e credor e com o atual cenário das finanças públicas do país.

Situação: Matéria com a relatoria do deputado Newton Cardoso Jr. (PMDB/MG) na Comissão Mista.

Posição CNM: A Confederação Nacional de Municípios, além de apoiar a proposta de reforma em seu texto original enviado ao Congresso, propôs emenda à MP 766/2017, introduzindo uma ampla revisão e, por conseguinte, um parcelamento dos débitos reais. Mesmo porque, além da dimensão preocupante que tem a dívida, é o perfil de sua distribuição que mais assusta, uma vez que está posta em desfavor dos Entes financeiramente mais vulneráveis. A Emenda Aditiva 48 foi apresentada pelo deputado Hildo Rocha (PMDB/MA).

Ação municipalista: Articular junto aos membros da Câmara dos Deputados para que a matéria seja apreciada, contemplando a Emenda Aditiva 48, apresentada pelo deputado Hildo Rocha, na Comissão Mista.

PAUTA TEMÁTICA

Neste capítulo, estão concentradas as proposições que têm um impacto direto na administração dos Municípios brasileiros, e que a sua aprovação refletirá em melhoria em curto prazo das contas municipais e em sua gestão. No atual cenário de adversidade econômica, a apreciação de tais proposições reveste-se de um sentido maior de urgência. As propostas estão distribuídas conforme a Casa onde tramitam atualmente, isto é, Senado Federal ou Câmara dos Deputados.

PROPOSIÇÕES POSITIVAS

Aqui elencamos as principais proposições que impactam positivamente os Municípios em suas finanças e organização, garantindo a autonomia destes entes em momentos de crise.

SENADO FEDERAL

As proposições listadas como de maior prioridade ao movimento municipalista e que tramitam no Senado Federal são as seguintes:





CONSELHO DE GESTÃO FISCAL

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 37, DE 2014

Origem: Senado Federal – senadora Lúcia Vânia (PSB/GO).

Ementa: Dispõe sobre a composição e a forma de funcionamento do Conselho de Gestão Fiscal, criado pelo art. 67 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Situação: Aguarda designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Tramita apensado ao PLS 424, de 2013.

Posição CNM: É favorável. Entretanto, o texto necessita ser reformulado no que se refere à composição do Conselho no tocante à sua qualidade e quantidade. A proposta apresenta 19 conselheiros, número considerado exagerado pela CNM diante das dificuldades de deliberar, sendo recomendado também que a composição contemple representantes indicados por Entidades, com notório conhecimento técnico e acadêmico sobre o tema. Ressalta a sua importância em razão da observância ao pacto federativo, privilegiando os Entes subnacionais.

Ação municipalista: Articular com o presidente da comissão, senador Edison Lobão (PMDB/MA), a designação de relator municipalista para apresentação de parecer favorável ao projeto com uma emenda aditiva a ser proposta, incluindo a CNM como membro do Conselho.



SIMPLIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PEQUENOS MUNICÍPIOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 77, DE 2015

Origem: Senado Federal – senador Antônio Anastasia (PSDB/MG).

Ementa: Dá nova redação ao art. 30 da Constituição Federal, para prever prestação de contas simplificadas para os Municípios de menor porte. Estabelece que os órgãos e as entidades da administração pública dispensarão os Municípios de menor porte, assim definidos em lei, tratamento jurídico diferenciado, com vistas a simplificar a liberação de recursos e a fiscalização das contas prestadas, inclusive de transferências voluntárias.

Situação: Matéria se encontra no Plenário na 3ª/4ª sessão de discussão em 1º turno no Plenário.

Posição CNM: Em razão das conhecidas dificuldades que os pequenos Municípios apresentam quanto a pessoal qualificado, estruturas tecnológicas deficientes, além de dificuldades de acesso à informação, a CNM é favorável à proposta.

Ação municipalista: Articular para a aprovação do relatório do senador Romero Jucá (PMDB/RR).



PROCULTURA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA (PLC) 93, DE 2014

Origem: Projeto de Lei (PL) 6.722, de 2010 – Externo – presidente da República – Câmara dos Deputados.

Ementa: Institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (ProCultura), com a finalidade de aplicar recursos em projetos culturais e de promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais e o fortalecimento das atividades culturais, por meio de mecanismos como o Fundo Nacional de Cultura, o Fundo de Investimento Cultural e Artístico, o vale-cultura, entre outros.

Situação: Tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, onde aguarda parecer do relator, senador Roberto Rocha (PSB/MA).

Posição CNM: A CNM é favorável à proposta de criação do ProCultura por defender maior equidade dos investimentos em cultura nos Municípios brasileiros. Ressaltamos que os critérios de repasse dos recursos financeiros devem considerar as diferenças regionais e pautar-se pelo respeito à autonomia municipal e às condições administrativas e de gestão. De acordo com o texto em tramitação, os Municípios devem prever a criação de fundo, plano e conselho de cultura, sem os quais não serão contemplados. A Confederação alerta que esses condicionantes limitam e dificultam a participação de muitos Municípios que ainda não detêm as condições para estruturar as suas políticas de Cultura. O projeto de lei em questão é um passo importante para minimizar as desigualdades dos investimentos, assim como flexibilizar o mercado de bens e produtos culturais, de forma a possibilitar parcerias e modelos mais dinâmicos e eficazes na consecução das políticas de Cultura no país.

Ação municipalista: Apresentar ao relator, senador Roberto Rocha (PSB/MA), a posição da CNM sobre a proposição.



FUNDO DE ATENDIMENTO PARA SITUAÇÕES DE DESASTRES DECORRENTES DE SECAS

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 791, DE 2015

Origem: Senado Federal – senador José Agripino (DEM/RN).

Ementa: Cria o Fundo de Atendimento às Situações de Emergência e de Calamidade Pública Decorrentes de Secas e dá outras providências.

Situação: Aguarda relatório do senador Elmano Férrer (PMDB/PI) na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Posição CNM: A CNM é favorável ao projeto em vista que a existência de um Fundo específico deverá proporcionar uma garantia de recursos e de respostas mais rápidas em termos de fazer chegar aos Municípios afetados os recursos financeiros tão urgentes. Este projeto teve o auxílio da CNM em sua criação. O Fundo de Atendimento às Situações de Emergência e de Calamidade Pública decorrentes de Secas, caso seja aprovado, será mais uma ferramenta valiosa para ações voltadas à recuperação dos solos e a investimentos para infraestrutura e captação e distribuição de recursos hídricos às áreas afetadas em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo poder federal.

Ação municipalista: Articular com o senador Elmano Férrer (PMDB/PI), relator na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a apresentação de relatório com parecer pela aprovação do projeto de lei.



FEX 2017

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 38, DE 2017

Origem: Senado Federal – senadora Lúcia Vânia (PSB/GO).

Ementa: Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2017, com o objetivo de fomentar as exportações do país.

Situação: Tramita na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), aguardando apreciação do relatório do senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES).

Posição CNM: O Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações (FEX) foi criado em 2004 pelo governo federal com a intenção de promover o esforço exportador e complementar a compensação prevista na Lei Kandir. O recurso, desde então, passou a ser liberado aos Estados e Municípios a partir da edição de Medida Provisória. O recurso liberado anualmente é fixo, no valor de R\$ 1,9 bilhão. No entanto, o histórico de repasses mostra que o recurso tem sofrido atrasos, como ocorreu em 2013, 2014 e 2015, em que os repasses foram creditados com uma demora de um ano para cada um desses exercícios. A CNM entende que o projeto, ao liberar o recurso para 2017, resolve temporariamente o problema. A entidade atua ainda com uma emenda ao texto que estabelece a suspensão da dedução do montante total apurado dos valores do FEX para quitar as dívidas vencidas e não pagas do Ente Federativo quando ficar comprovada a diminuição dos valores repassados aos Estados e Municípios, via Fundo de Participação dos Estados e Fundo de Participação dos Municípios.

Ação municipalista: Articular com os membros da CAE a aprovação do relatório do senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES).



COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 288, DE 2016

Origem: Senado Federal – senador Wellington Fagundes (PR/MT).

Ementa: Altera o art. 31 da Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996, para regulamentar a compensação da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios por conta da perda de receita decorrente da desoneração de ICMS sobre exportações de bens primários e semielaborados e da concessão de crédito nas aquisições destinadas ao ativo permanente.

Situação: Pronto para a pauta da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), com relatório favorável ao projeto nos termos do parecer do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA).

Posição CNM: Estudos da Confederação Nacional de Municípios (CNM) mostram que, com as desonerações de ICMS sobre a linha de bens primários e semielaborados exportados, deixou de ser arrecadado nos últimos 10 anos mais de R\$ 718 bilhões. De todo esse montante estimado, 25% são direcionados aos Municípios de cada um dos Estados. A partir desse dado, é possível mensurar que cerca de R\$ 179 bilhões (US\$ 85 bilhões) deixaram de chegar às prefeituras na última década. Os R\$ 539 bilhões restantes não chegaram, por sua vez, aos cofres estaduais. O projeto de Lei de autoria do senador Wellington Fagundes é uma construção conjunta com o movimento municipalista, que tem como objetivo primário que cada Estado e seus respectivos Municípios sejam compensados exatamente pela correspondente perda de receita causada pela desoneração das exportações. O segundo objetivo é unificar as duas compensações das desonerações, FEX e Lei Kandir, em apenas uma, devidamente amparada pela Lei Kandir, reduzindo a insegurança jurídica atual do FEX, que é decidido anualmente no embate político.

Ação municipalista: Articular com o presidente da CAE a inclusão da matéria na pauta da Comissão.



ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DOS PROGRAMAS FEDERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 66, DE 2015

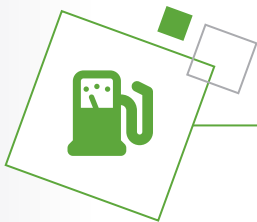
Origem: Pacto Federativo SF – senador Eduardo Amorim (PSC/SE).

Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Constituição Federal, bem como art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para determinar que os programas federais de cooperação entre a União e os Municípios terão os valores atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação, sem prejuízo da ampliação de repasses. A União atualizará, desde a sua criação até 2014, todos os valores dos programas efetivamente executados.

Situação: Tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), aguardando parecer da relatora senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR).

Posição CNM: A CNM pleiteia que a União atualize anualmente os valores dos programas efetivamente executados. Pela proposta, os programas federais de cooperação entre a União e os Municípios, instituídos por legislação específica ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes e similares, terão os valores de seus saldos atualizados anualmente, com base na variação acumulada do índice oficial de inflação, devendo ser repassados, no mínimo, valores correspondentes a 20% das perdas verificadas, observado o prazo máximo de cinco anos para a sua liquidação total, contados a partir da promulgação desta Emenda Constitucional.

Ação municipalista: Articular com a relatora senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR), apresentação de relatório favorável aos Municípios.



DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DA CIDE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC DA CIDE) 1, DE 2015

Origem: *Pacto Federativo SF – senador Wellington Fagundes (PR/MT).*

Ementa: Altera o inc. III do art. 159 da Constituição Federal e suprime o § 4º do mesmo artigo, para destinar, de forma mais coerente e equânime, recursos oriundos do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico (Cide) para Estados e Municípios.

Situação: Pronto para deliberação no Plenário.

Posição CNM: É favorável. Propõe compartilhar com Estados e DF, de forma equitativa, os recursos oriundos da arrecadação de forma equivalente entre os Entes federados de tal maneira que 1/3 seja destinado aos Estados e ao DF e 1/3 aos Municípios, para aplicação no financiamento de programas de infraestrutura e de transporte. Tivesse sido retomada essa contribuição em 2015, os cofres municipais seriam irrigados em aproximadamente R\$ 480 milhões. Atualmente, da arrecadação total com essa contribuição, a maior parte fica com a União. A cada R\$ 100,00 arrecadados, R\$ 71,00 pertencem aos cofres federais. Do restante, R\$ 21,75 ficam com os Estados e somente R\$ 7,25 chegam aos cofres municipais. Destes R\$ 7,25, a partilha é feita em 50% segundo o rateio do FPM e 50% proporcionalmente à população.

Ação municipalista: Articular com os senadores a aprovação da proposição.



ALTERA CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DOS 25% DO ICMS QUE CABE AOS MUNICÍPIOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 85, DE 2015

Origem: Senado Federal – senadora Ana Amélia (PP/RS).

Ementa: Altera os incisos I e II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, a fim de estabelecer novo critério de distribuição do produto da arrecadação, pertencente aos Municípios, do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Situação: Matéria com a relatoria do senador Roberto Rocha (PSB/MA) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Posição CNM: A CNM apoia esta proposição. O texto do projeto visa a modificar o critério de distribuição aos Municípios da cota-parte ICMS que passa a ser dividida igualmente segundo o critério do valor adicionado e o da regulamentação instituída por lei estadual, isto é, a redução da distribuição de 25% da cota-parte segundo o critério do valor adicionado duplicará o percentual a ser distribuído segundo os critérios da lei estadual. Considerando as diferenças regionais, em termos de nível de renda *per capita* e indicadores sociais, cada Estado definirá os critérios que melhor atendam aos seus próprios Municípios.

Ação municipalista: Solicitar ao senador Roberto Rocha, relator da matéria, a apresentação de relatório favorável.



MECANISMO ANTICÍCLICO DE PROVISIONAMENTO COMPULSÓRIO DE RECURSOS DO FPM

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 120, DE 2015

Origem: Pacto Federativo – Senado Federal – senador Walter Pinheiro (sem partido/BA).

Ementa: Acrescenta o § 2º ao art. 160 da Constituição Federal, a fim de possibilitar a adoção de medidas de provisionamento de recursos para compensação de redução de repasses do Fundo de Participação dos Municípios.

Situação: Pronto para a Pauta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Recebido no dia 29 de fevereiro de 2016, o relatório do senador Paulo Paim (PT/RS) com voto favorável à proposta.

Posição CNM: É favorável à proposição. A CF/1988, em seu art. 160, veda a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Busca incorporar a esse artigo um novo parágrafo de forma a permitir a criação de um mecanismo anticíclico relativo ao repasse do FPM, consistente na possibilidade de que, mediante lei complementar, o Ente beneficiário da transferência constitucional possa ser obrigado a aplicar uma parcela dos recursos recebidos em um fundo específico, que poderia ser utilizado para compensar diminuição dos repasses provocados por crises econômicas.

Ação municipalista: Articular com o presidente da CCJ, senador Edison Lobão (PMDB/MA), a fim de que a proposta seja pautada na Comissão.



EMENDAS AO PLOA DIRECIONADAS AO FPE E FPM

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 61, DE 2015

Origem: Senado Federal – senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR).

Ementa: Altera o art. 166 da Constituição Federal para autorizar a apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual (PLOA) diretamente ao Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), indicando o Ente federativo a ser beneficiado. Os recursos serão repassados independentemente de convênio.

Situação: A matéria está em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para análise das Emendas de Plenário 2 a 5, sob a relatoria da senadora Marta Suplicy (PMDB/SP).

Posição CNM: É de interesse dos Municípios. Possibilita que as emendas individuais apresentadas pelos parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) possam aportar recursos diretamente ao Fundo de Participação dos Estados (FPE), DF e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Ação municipalista: Mobilizar os senadores para aprovar a Proposta de Emenda à Constituição.



COMPENSAÇÃO E REPOSIÇÃO DAS PERDAS POR DESONERAÇÕES DO IPI

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 31, DE 2011

Origem: Senado Federal – senador Aécio Neves (PSDB/MG).

Ementa: Acrescenta o art. 159-A à Constituição Federal para determinar a compensação financeira pela União aos demais Entes federados, e pelos Estados aos respectivos Municípios, nas hipóteses que especifica.

Situação: Aguarda a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Senado Federal.

Posição CNM: A Constituição Federal – ao distribuir a competência tributária entre os Entes da Federação – faculta à União alterar as alíquotas dos impostos de sua competência a qualquer tempo, com exceção do Imposto sobre a Renda e o do Imposto Territorial Rural (art. 153, § 1º). Em função disso e do enfraquecimento da economia – que afetou fortemente as receitas municipais – e com a intenção de estimular a economia, o governo federal promoveu desonerações de IPI. Isso agravou ainda mais a situação financeira das prefeituras. Hoje, há 14 decretos que desoneram o IPI. Tal medida impacta diretamente nas contas dos Municípios uma vez que o IPI é responsável por mais de 15% do total distribuído para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Portanto, a CNM é favorável à proposição, a qual sana as perdas sofridas pelos Municípios.

Ação municipalista: Solicitar ao presidente do Senado a inclusão da matéria na ordem do dia do Plenário.



FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) E DOS ESTADOS (FPE)

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 222, DE 2011

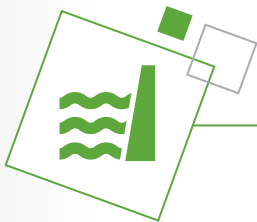
Origem: Senado Federal – senador Aécio Neves (PSDB/MG).

Ementa: Acrescenta o art. 1º-A à Lei 12.058, de 13 de outubro de 2009, e o art. 1º-A à Lei 12.306, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Entes federados que recebem recursos dos Fundos de Participação dos Municípios (FPM) e dos Estados (FPE), bem como dos Fundos de Desenvolvimento Regional, com o objetivo de preservar a descentralização fiscal da Federação, e dá outras providências.

Situação: Tramita na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), aguardando o relatório do senador Fernando Bezerra Coelho (PSB/PE).

Posição CNM: A Confederação Nacional de Municípios (CNM) é favorável à proposta, uma vez que garante um suporte de receitas a mais por mês, desde que apurada diferença positiva mensal entre o montante resultante de 13,2% do produto da arrecadação da União proveniente de impostos, taxas e contribuições, exceto daquelas previstas nos arts. 40, *caput*, e 195, I, “a”, e II, da Constituição (Contribuição previdenciária) nos 12 meses anteriores e o somatório das entregas do FPM. A cada mês, será feito o mesmo cálculo e um duodécimo da diferença será creditado para os Municípios até o 5º dia útil do mês seguinte. Conforme cálculo realizado pela área técnica de Finanças da CNM, apurando o repasse de janeiro a dezembro de 2015 (12 meses), em janeiro de 2016, os Municípios receberiam um aporte de R\$ 765,83 milhões. A princípio parece pouco, mas se consideramos que, havendo tal diferença no decorrer de todo o ano de 2016, os Municípios receberão o apoio em cada mês, isso pode chegar a um aporte de pouco mais de R\$ 9 bilhões.

Ação municipalista: Articular com o relator da matéria parecer pela aprovação do Projeto de Lei.



AUMENTA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA DISTRIBUIÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA (PLC) 315, DE 2009

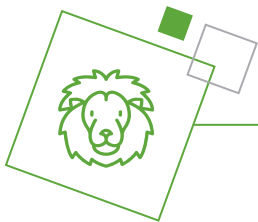
Origem: Câmara dos Deputados – deputado Chico da Princesa (PR/PR).

Ementa: Altera o art. 1º da Lei 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e aos Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos (CFRH).

Situação: Matéria sob a relatoria do senador, Cidinho Santos (PR/SC) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Posição CNM: Favorável, com emenda. A CNM entende que a aprovação do texto no Senado trará um ganho de mais de R\$ 151 milhões aos cofres dos Municípios em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios.

Ação municipalista: Atuar junto ao relator, senador Cidinho Santos (PR/SC), a apresentação de parecer favorável aos municípios e que acate a emenda da CNM para garantir a regularidade dos repasses que eventualmente sofrem atrasos.



SUSPENSÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (PDS) 18, DE 2016

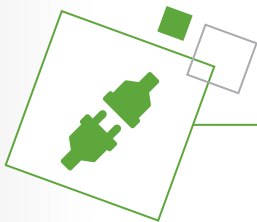
Origem: Senado Federal – senador Lasier Martins (PSD/RS).

Ementa: Susta o § 7º do art. 6º da Instrução Normativa 1.599, de 11 de dezembro de 2015, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

Situação: Pronto para a pauta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) com parecer favorável da senadora Ana Amélia (PP/RS).

Posição CNM: A CNM é favorável, uma vez que impede o governo federal, por meio da RFB, de impor aos Municípios a obrigação de enviarem parcela do IR devida a esses para a União federal. A RFB, na Solução de Consulta (Cosit) 166, de 22 de junho de 2015, entendeu que os valores pagos a pessoas jurídicas **não** podem ser abrangidos no conceito de rendimentos pagos previsto no art. 158, I, da CF, que trata do imposto retido na fonte. Porém, a interpretação dada não pode ser senão aquela da própria redação da CF, em que os valores retidos na fonte do IR devem ficar para os Municípios. Isso porque, segundo o dispositivo, há a previsão constitucional de retenção de Imposto sobre a Renda em razão de rendimentos pagos a qualquer título a terceiros, sendo que o produto da arrecadação será pertencente aos Municípios. Portanto, tal projeto proporciona o entendimento correto da aplicação de dispositivo da Constituição Federal sobre o IR retido na fonte dos Entes públicos – quando ocorrer prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas ao Ente municipal – o qual devem ficar com o produto da arrecadação desse imposto, por determinação Constitucional.

Ação municipalista: Articular com o presidente da CCJ do Senado Federal a inclusão em pauta do referido projeto de decreto legislativo.



SUSPENSÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA DA ANEEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (PDS) 85, DE 2015

Origem: *Pacto federativo. Projeto de Decreto Legislativo da Câmara dos deputados (PDC) 1.428/2013, deputado Nelson Marchezelli (PTB/SP).*

Ementa: Susta o art. 13 da Resolução Normativa 479, de 3 de abril de 2012, e os arts. 21 e 218 da Resolução Normativa 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que repassa aos Municípios a responsabilidade pelos serviços de elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública e a transferência de tais ativos.

Situação: Tramita na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), aguardando apreciação do parecer do relator, senador Paulo Rocha (PT/BA).

Posição CNM: Busca a aprovação do decreto. A proposta tira dos pequenos Municípios brasileiros (3.823 Municípios de até 20 mil habitantes), que não têm capacidade para assumir obrigatoriamente esse processo da iluminação pública e que possam, de acordo com a sua gestão e a sua capacidade financeira, atender às necessidades dos seus municípios.

Ação municipalista: Articular com os integrantes da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a aprovação da matéria.



PROPOSTAS: ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM ÁREAS URBANAS

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 368, DE 2012

Origem: Senado Federal – senadora Ana Amélia (PP/RS).

Ementa: Altera a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre as Áreas de Preservação Permanentes em áreas urbanas.

Situação: Está na Comissão de Meio Ambiente (CMA) aguardando parecer do relator, senador Roberto Rocha (PSB/MA).

Posição CNM: A CNM é favorável com restrição ao PLS. É inegável a necessidade de haver novas definições das APPs em áreas urbanas já consolidadas, porém o PLS condiciona essa nova definição aos planos diretores e leis municipais de uso de solo. Isso não deve ocorrer, uma vez que este instrumento de planejamento urbano somente é obrigatório em Municípios acima de 20 mil habitantes, o que corresponde apenas a cerca de 30% do país. Logo, sugerimos uma emenda supressiva e outra aditiva. O § 10 do art. 4º da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10: “§10. No caso de áreas urbanas consolidadas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, observar-se-á o disposto nas Leis Municipais de Uso do Solo, respeitado, no que couber, o plano de defesa civil”.

Ação municipalista: Articular com o relator, senador Roberto Rocha (PSB/MA), a apresentação de parecer favorável aos Municípios.



COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE DÍVIDAS COM A UNIÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 390, DE 2015

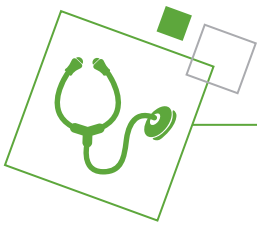
Origem: Senado Federal – senador Antônio Carlos Valadares (PSB/SE).

Ementa: Altera a Lei 9.796, de 5 de maio de 1999, para permitir que valores referentes à compensação financeira possam ser abatidos da dívida dos Entes com a União, nos termos que especifica.

Situação: Aguardando leitura de Requerimento de audiência no Plenário a ser realizada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de autoria do senador José Medeiros (PSD/MT). Aguardando parecer do relator, senador José Pimentel (PT/CE), na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Posição CNM: É favorável. A proposição permite que os valores correspondentes à compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios possam ser abatidos dos contratos de reestruturação de dívidas e de empréstimos. No caso específico dos Municípios, os valores da compensação poderão ser deduzidos dos contratos de refinanciamento celebrados com a União no âmbito da MP 2.185-35/01. Será apresentado um voto em separado pelo autor, para o qual o senador solicitou apoio da CNM.

Ação municipalista: Articular com o relator, senador José Pimentel (PT/CE), a apresentação de relatório pela aprovação do projeto.



ALTERA LEI DOS PLANOS DE SAÚDE – RESSARCIMENTO DOS ATENDIMENTOS DOS ENTES

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 485, DE 2015

Origem: Senado Federal – senador Dalírio Beber (PSDB/SC).

Ementa: Altera a Lei 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para ressarcir diretamente o Ente da Federação que realizar atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a beneficiário de plano de saúde.

Situação: Tramita na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), aguardando parecer do relator, senador Ronaldo Caiado (DEM/GO).

Posição CNM: Favorável. O projeto dispõe sobre os valores do ressarcimento que devem ser pagos diretamente ao Ente que realizou o atendimento. O PLS ainda fixa prazo máximo para que a operadora de saúde efetue o pagamento, incorrendo em penalidades – como a inscrição da operadora na Dívida Ativa, caso se configure o não pagamento. Tal ressarcimento e medidas podem configurar-se um fator de justiça financeira das operadoras em relação ao SUS e ao próprio Ente público que realiza o acolhimento e atendimento – seja na média ou alta complexidade – dos segurados.

Ação municipalista: Articular com o relator, senador Ronaldo Caiado (DEM/GO), parecer pela aprovação da matéria.



POLÍTICA NACIONAL DE TURISMO – INSERÇÃO DE MUNICÍPIOS NO SISTEMA NACIONAL DE TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 521, DE 2011

Origem: Senado Federal – senador Eduardo Amorim (PSC/SE).

Ementa: Altera a Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do governo federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências, para incluir os Municípios na composição do Sistema Nacional de Turismo.

Situação: Votado na Câmara dos Deputados (PL 3.401/2012). Retorna à Casa de origem (Senado Federal). Aguarda apreciação no Senado Federal.

Posição CNM: Favorável. O Projeto de Lei acrescenta o inc. IV no § 1º do art. 8º da Lei 11.771/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo para estabelecer que os representantes municipais dos Municípios escolhidos como prioritários para a política de desenvolvimento turístico do respectivo Estado poderão integrar o Sistema Nacional de Turismo e estabelece que a lei entre em vigor depois de transcorridos 60 dias da data de sua publicação. A CNM considera fundamental a inserção da representação municipal na composição do Sistema Nacional de Turismo como forma de estabelecer estratégias de fortalecimento e desenvolvimento de programas e políticas específicas para os Municípios.

Ação municipalista: Articular o rápido andamento da proposição na CCJ.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

As proposições listadas como de maior prioridade ao movimento municipalista e que tramitam na Câmara dos Deputados são as seguintes:





INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SUASA)

PROJETO DE LEI (PL) 334, DE 2015

Origem: *Câmara dos Deputados – deputado Marco Tebaldi (PSDB/SC).*

Ementa: Altera o art. 4º da Lei 1.283, de 18 de dezembro de 1950, regulamentado pelo Decreto 30.691, de 29 de março de 1952, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, e dá outras providências.

Situação: Aguardando parecer do relator, deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Posição CNM: É favorável. Permite que Estados e Municípios realizem a inspeção sanitária de produtos de origem animal com novas normas para a comercialização dos produtos. A CNM é favorável ao Projeto de Lei, pois permitirá a comercialização intermunicipal de produtos certificados pelo Serviço de Inspeção Municipal (mel, ovos, carnes, embutidos, leite e derivados), incentivando a venda de alimentos com qualidade sanitária e a segurança alimentar. Além disso, o PL 334/2015 autorizará a contratação de veterinários privados pelos estabelecimentos agroindustriais, reduzindo a demanda de tempo dos veterinários municipais nas plantas, garantindo uma maior qualidade das ações do SIM que irá auditar o trabalho realizado pelos veterinários privados.

Ação municipalista: Articular com o relator, deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS), parecer favorável à proposição.



FUNDO E BENEFÍCIOS PARA GARANTIA DE SAFRA

PROJETO DE LEI (PL) 5.018, DE 2013

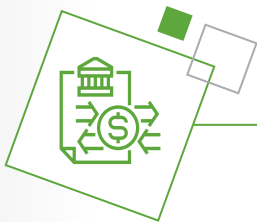
Origem: Projeto de Lei do Senado Federal (PLS) 238, de 2012 – senador Antônio Russo (PR/MS)

Ementa: Altera a Lei 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica, para estender o Benefício Garantia-Safra aos Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), e dá outras providências.

Situação: Aguarda parecer do relator, deputado Lucas Vergilio (SD/GO), na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Posição CNM: A CNM é favorável à aprovação do substitutivo apresentado ao projeto pelo deputado Beto Faro no sentido de ampliar a abrangência do Programa Garantia-Safra para todo o Brasil.

Ação municipalista: Como o parecer anterior foi aprovado, aguardar nova apresentação em função da apensação de novas propostas. Manifestar ao relator o interesse de manter o parecer anteriormente elaborado pelo deputado Beto Faro (PT/PA).



GARANTE AOS NOVOS GESTORES O RECEBIMENTO TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP) 473, de 2009

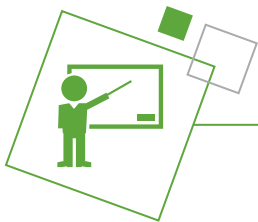
Origem: Câmara dos Deputados – deputado Manoel Júnior (PSB/PB).

Ementa: Altera o art. 25 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 10 da Lei 8.429, 2 de junho de 1992. Garante ao novo titular do Poder Executivo prazo mínimo de noventa dias para concluir os convênios que não foram realizados a tempo por seu antecessor, constituindo tal ato como improbidade administrativa.

Situação: Aguarda parecer do relator, deputado Benito Gama (PTB/BA), na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Posição CNM: O referido projeto estabelece a não suspensão de transferências voluntárias a Municípios, cujas administrações passadas tenham prestações de contas em atraso ou consideradas irregulares. A CNM é favorável ao projeto, uma vez que, com base em dados de levantamentos da própria CNM, 96,4% dos Municípios brasileiros estariam inaptos a celebrar convênios para obtenção de repasses de recursos federais.

Ação municipalista: Articular com o relator, deputado Benito Gama (PTB/BA), que apresente seu parecer na CFT pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, com apoio ao substitutivo apresentado pelo deputado João Magalhães (PMDB/MG).



FUNDEB PERMANENTE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 15, DE 2015

Origem: Câmara dos Deputados – deputada Raquel Muniz (PSC/MG).

Ementa: Insere parágrafo único no art. 193; inciso IX, no art. 206 e art. 212-A, todos na Constituição Federal, de forma a tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) instrumento permanente de financiamento da educação básica pública, incluir o planejamento na ordem social e inserir novo princípio no *rol* daqueles com base nos quais a educação será ministrada, e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Situação: Aguardando parecer da relatora, a deputada professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO), na Comissão Especial.

Posição CNM: A CNM é favorável à PEC 15/2015, com a apresentação de emenda na Comissão Especial que atenda às demandas dos Municípios, conforme apresentadas em projeto semelhante discutido na Comissão Especial do Pacto Federativo da Câmara dos Deputados. A entidade defende maior complementação da União do Fundo que vier a substituir o Fundeb e mais recursos desse próximo fundo para a manutenção e custeio das creches, etapa da educação básica com maior defasagem entre o custo real e o valor anual por aluno do Fundeb, além de ser a única etapa da educação básica com mais matrículas em jornada escolar em tempo integral. Uma vez que o Fundeb tem vigência até 2020, a CNM avalia que haverá tempo suficiente não só para sua transformação de mecanismo redistributivo transitório em permanente, mas também para seu aperfeiçoamento no sentido de que venha a contribuir ainda mais com a promoção da equidade e a redução das desigualdades regionais, que ainda caracterizam fortemente a educação brasileira.

Ação municipalista: Atuar junto à relatora, deputada professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO), para a apresentação de relatório favorável aos Municípios.



TRANSPORTE ESCOLAR

PROJETO DE LEI (PL) 2.508, DE 2015

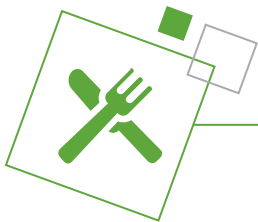
Origem: *Câmara dos Deputados. Comissão Especial do Pacto Federativo.*

Ementa: Altera a Lei 10.880, de 9 de junho de 2004, para estabelecer novos valores a serem repassados pelo FNDE a Estados, Distrito Federal e Municípios para complementação do custeio do transporte escolar e estabelece critérios para atualização dos valores.

Situação: Aguardando parecer do relator, deputado Rafael Motta (PROS/RN), na Comissão de Educação (CE).

Posição CNM: O PL em análise atende à demanda histórica dos gestores municipais ao propor que o valor aluno/ano do Pnate “será obrigatoriamente atualizado anualmente, até o final do mês de fevereiro, segundo o índice oficial de inflação adotado pelo Banco Central do Brasil para elaboração de política monetária”. Para a CNM, é importante assegurar que, no ano de entrada em vigência da nova lei, os valores por aluno/ano do Pnate sejam atualizados pela defasagem acumulada desde seu último reajuste até então.

Ação municipalista: Articular com o relator, deputado Rafael Motta (PROS/RN), parecer favorável à proposta.



ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE LEI (PL) 2.505, DE 2015

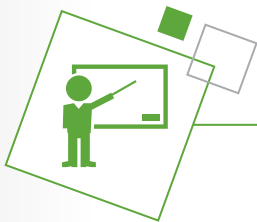
Origem: Câmara dos Deputados. Comissão Especial do Pacto Federativo.

Ementa: Altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer novos valores a serem repassados pelo FNDE a Estados, Distrito Federal e Municípios para complementação do custeio da alimentação escolar e estabelece critérios para atualização dos valores.

Situação: Aguardando parecer do relator, deputado Rafael Motta (PROS/RN), na Comissão de Educação (CE).

Posição CNM: A CNM vem reiteradamente sugerir emenda para assegurar que, no ano de entrada em vigência da nova Lei, os valores *per capita* do Pnae sejam atualizados pela defasagem acumulada do INPC desde seu último reajuste até então, antes de passar a vigorar a regra da correção anual pelo item alimentos do INPC acumulado do ano anterior.

Ação municipalista: Articular com o relator, deputado Rafael Motta (PROS/RN), parecer favorável à proposta com a emenda sugerida.



PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO

**PROJETO DE LEI (PL) 3.776, DE 2008
(RECURSO 108, DE 2011)**

Origem: Poder Executivo – Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (PLC) 321, de 2009.

Ementa: Altera a Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inc. III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Determina que a atualização do piso salarial do magistério público da educação básica seja feita pelo INPC.

Situação: A proposição aguarda deliberação do Recurso 108/2011 pelo plenário da Câmara dos Deputados. Se esse recurso for rejeitado, a Câmara dos Deputados deve enviar à Presidência da República o texto original do PL 3.776/2008 à sanção presidencial. Se aprovado, deverá ser apreciado pelo plenário da Câmara o substitutivo aprovado pelo Senado.

Posição CNM: A CNM manifesta-se pela rejeição do Recurso e a favor da aprovação do texto original do Projeto e pela rejeição do substitutivo do Senado Federal.

Ação municipalista: Solicitar aos líderes partidários e ao presidente da Câmara dos Deputados que requeiram a inclusão da proposta na Ordem do Dia da Câmara dos Deputados e que votem pela rejeição do recurso.



COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 115, DE 2011

Origem: Câmara dos Deputados – deputado Wilson Filho (PMDB/PB).

Ementa: Acrescenta §§ 7º e 8º ao art. 212 da Constituição Federal, para determinar aplicação de recursos da União para complementar o pagamento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

Situação: Desde 2 de julho de 2014, o parecer do relator, deputado Nelson Marchezan Júnior (PSDB/RS), pela admissibilidade da PEC 76/2011 e das apensadas, PEC 115/2011 e PEC 406/2014, aguarda inclusão na pauta da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

Posição CNM: A CNM é favorável à definição no texto constitucional da responsabilidade da União em aportar maior volume de recursos financeiros para integralização do pagamento do piso salarial profissional nacional para o magistério público da educação básica, nos termos da PEC 115/2011.

Ação municipalista: Articular junto a deputados da CCJC a aprovação do parecer pela admissibilidade da PEC 76/2011 e das apensadas, PEC 115/2011 e PEC 406/2014. Na sequência, articular junto à mesa da Câmara dos Deputados a criação de comissão especial para apreciação da matéria.

Obs.: Existem outros projetos que tratam desse assunto – PLS 338/2015 e PL 3.020/2011.



PROJETO DE LEI (PL) 2.502, de 2015

Origem: *Câmara dos Deputados. Comissão Especial do Pacto Federativo.*

Ementa: Altera o art. 4º da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inc. III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública.

Situação: Tramita na Comissão de Educação (CE) e aguarda parecer do relator, deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES). Apensado ao PL 251/2015.

Posição CNM: A CNM é favorável ao projeto e reivindica que qualquer Município com dificuldade para pagar o piso nacional do magistério, com recursos próprios, possa pleitear receber recursos da União para esse fim, seja ou não Município situado em Estado já beneficiado com complementação da União ao Fundeb.

Ação municipalista: Requerer regime de urgência para votação do projeto no Plenário da Câmara.



REFORMA TRIBUTÁRIA

COMISSÃO ESPECIAL

Origem: Câmara dos Deputados.

Objeto: Comissão para análise, estudo e formulação de proposições relacionadas à Reforma Tributária.

Situação: Aguardando parecer do relator, deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), na Comissão Especial.

Posição CNM: A CNM é favorável às linhas gerais da reforma defendida pelo deputado Hauly, especialmente se esta vier acompanhada de medidas que visem ao fortalecimento da autonomia financeira do Ente municipal, tais como a criação de um Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) de competência e de nível estadual, o qual abarca o IPI, o ICMS, o ISS e as contribuições do PIS e da Cofins. Ademais, é indispensável que, quando da instituição de novas contribuições pela União Federal, estas sejam acompanhadas de partilha obrigatória com os Municípios. Ademais, também se posicionam os Municípios em favor da alteração da forma de tributação da propriedade e de sua transmissão. Pleiteia-se em favor da unificação do IPTU e do ITR, assim como do ITBI e do ITCM, criando-se dois impostos únicos, ambos de competência municipal. Por fim, também é posição das municipalidades, relativamente à questão da planta do IPTU, a criação de uma Lei de âmbito nacional por meio da qual sejam estruturadas regras e requisitos gerais, os quais, de forma específica, devem ser regulamentados por meio de Decreto municipal.

Ação municipalista: Solicitar ao relator a apresentação de relatório favorável ao IVA.



ENCARGO VINCULADO AO REPASSE NECESSÁRIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 188, de 2016

*Origem: Câmara dos Deputados – PEC 172, de 2012
– deputado Mendonça Filho (DEM/PE).*

Ementa: Altera a redação do art. 167 da Constituição Federal. Veda a transferência de encargos financeiros para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sem a devida contrapartida de receita.

Situação: Aprovada na Câmara dos Deputados como PEC 172/2012, foi remetida ao Senado Federal como PEC 128/2015, do deputado Mendonça Filho (DEM/PE). Foi alterada pelo Senado Federal, retornando à Casa de Origem (CD) onde reiniciou a sua tramitação como PEC 188/2016, apensada à PEC 122/2015 a matéria está pronta para a pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com parecer favorável do deputado Covatti Filho (PP/RS).

Posição CNM: A proposta original propunha alteração do art. 167 da CF/1988, que em sua essência trazia que “a União não imporá nem transferirá qualquer encargo ou a prestação de serviços aos Estados, Distrito Federal ou aos Municípios sem a previsão de repasses financeiros necessários ao seu custeio”. Alteração feita pelo Senado Federal não contempla o interesse dos Municípios e, diante disso, é preciso reafirmar aprovação da PEC 172/2012, do deputado Mendonça Filho.

Ação municipalista: Articular a aprovação da admissibilidade na CCJC e discussão na Comissão Especial a ser criada e apresentar emenda ao texto.



REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA CÁLCULO DO IPTU/ITBI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP) 173, DE 2015

*Origem: Pacto federativo – Câmara dos Deputados
– deputado Júnior Marreca (PEN/MA).*

Ementa: Altera a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, para prever que a revisão das bases de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e a atualização monetária dos valores que as compõem constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal.

Situação: Tramita na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), aguardando designação de relator.

Posição CNM: É favorável. Estabelece obrigatoriedade de instituição, previsão e arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Município, dentre os quais se encontram o de Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) – na revisão das bases de cálculo do Imposto com periodicidade não superior a 4 anos – e a atualização monetária anual dos valores que as compõem. O Município é penalizado com a suspensão de transferências voluntárias caso não observe essa obrigação constitucional. A proposta é de extrema importância aos Municípios diante da necessidade de se preencher uma lacuna na legislação nacional que deixa à mercê da vontade política do gestor municipal, muitas vezes pressionado, a decisão para reajustar a planta genérica de valores para fins de apuração do valor venal de imóveis, renunciando, desta forma, a importantes receitas próprias do seu Município.

Ação municipalista: Articular relator municipalista junto ao presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), a elaboração de relatório favorável ao projeto.



REPASSE DA ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PARA OS MUNICÍPIOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 48, DE 2015

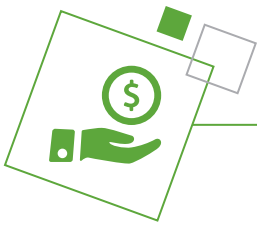
Origem: Câmara dos Deputados – deputado Alfredo Kaefer (PSDB/PR).

Ementa: Acrescenta dispositivos aos arts. 159 e 198 da Constituição Federal para determinar que a União entregue aos Municípios parte da arrecadação das contribuições sociais sobre a receita ou o faturamento e sobre o lucro, para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Situação: Tramita na Comissão de Constituição e Justiça (CCJC), aguardando parecer do relator, deputado Danilo Forte (PMDB/CE).

Posição CNM: É um pleito antigo da CNM que, se aprovado, representará uma injeção considerável de recursos para os cofres municipais. Torna obrigatória a partilha dos recursos das contribuições sociais incidentes sobre a receita ou o faturamento e o lucro com os Municípios, de maneira a permitir que mantenham sua autonomia financeira. Altera a redação dos arts. 159 e 198 da CF/1988 para determinar que a União entregue 23,5% do produto da arrecadação das contribuições sociais sobre a receita ou o faturamento e sobre o lucro, para aplicação pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Pode assegurar o repasse superior a R\$ 63 bilhões aos Municípios, para aplicação em ações governamentais da seguridade social, as quais envolvem serviços públicos de saúde e assistência social.

Ação municipalista: Requerer ao relator, deputado Danilo Forte (PMDB/CE), urgente apresentação de parecer pela admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.



REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS/PASEP

PROJETO DE LEI (PL) 2.501, DE 2015

Origem: Comissão do Pacto Federativo CD. Apensado ao PL 2.401, de 2015.

Ementa: Reduz a zero a alíquota das Contribuições dos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), aplicada sobre as receitas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, prevista no inc. III do art. 8º da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Situação: Apensado ao PL 7.103, de 2010 (principal), o projeto tramita na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), onde está aguardando designação de relator.

Posição CNM: É necessária a aprovação da presente proposição, tendo em vista que a retenção do PIS/Pasep já retirou dos cofres públicos municipais, no mínimo, R\$ 826 milhões apenas em 2014. Deste montante, R\$ 801 milhões foram retidos sobre o valor do FPM. Os Estados, por sua vez, tiveram R\$ 744 milhões retidos em PIS/Pasep, no mínimo, no ano anterior, sendo R\$ 726 milhões referentes ao FPE.

Ação municipalista: Solicitar ao presidente da CTASP, deputado Orlando Silva (PCdoB/SP), que designe deputado municipalista para relatar favoravelmente a proposição.



FPM ANTICÍCLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP) 135, de 2015

Origem: *Câmara dos Deputados. Comissão Especial do Pacto Federativo.*

Ementa: Altera a Lei Complementar 62, de 28 de dezembro de 1989, estabelecendo sistemática de equalização para entrega de valores ao Fundo de Participação dos Municípios.

Situação: Apensado ao Projeto de Lei Complementar (PLP) 463, de 2009 (principal), o projeto tramita na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), onde está aguardando parecer do relator, deputado André Moura (PSC/SE).

Posição CNM: Este projeto de lei foi discutido e aprovado na *XVIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*, realizada no ano passado, e acatado pela Comissão Especial do Pacto Federativo da Câmara dos Deputados. Altera a redação do art. 160 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), incluindo o § 2º com três incisos, transformando o parágrafo único em parágrafo primeiro. Este § 2º prevê a possibilidade de que, mediante lei complementar, seja criado mecanismo anticíclico relativo aos repasses de tributos, consistente na possibilidade de que o Ente beneficiário da transferência constitucional possa ser obrigado a aplicar uma parcela dos recursos recebidos em um fundo específico, que poderia ser utilizado para compensar as diminuições dos repasses provocados por crises econômicas.

Ação municipalista: Articular pela aprovação do projeto na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).



POLÍTICA DE FAIXA DE FRONTEIRA

PROJETO DE LEI (PL) 6.460, DE 2013

Origem: Senado Federal – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – PLS 380, de 2012.

Ementa: Institui a Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira.

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Posição CNM: A CNM é favorável. O art. 8º do texto determina que “os Municípios localizados na Faixa de Fronteira devem ter observado, para fins de celebração de convênios com a administração pública federal, o disposto no § 1º e no *caput* do art. 26 da Lei 10.522/2002”. Isto é, suspende a restrição para transferência de recursos federais para execução de ações sociais em faixa de fronteira para os Municípios inadimplentes com o Cadin e no Siafi.

Ação municipalista: Articular com a presidência da CCJC, deputado Rodrigo Pacheco (PMDB/MG), a designação de relator municipalista para apresentação de parecer favorável ao projeto.



CÓDIGO DE MINERAÇÃO

PROJETO DE LEI (PL) 37, DE 2011

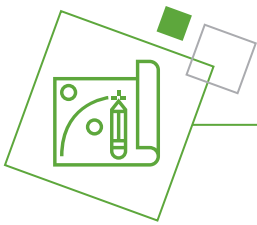
Origem: *Câmara dos Deputados – deputado Weliton Prado (PT/MG).*

Ementa: Dispõe sobre o regime de aproveitamento das substâncias minerais, com exceção dos minérios nucleares, petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e das substâncias minerais submetidas ao regime de licenciamento de que trata o inc. III do art. 2º do Decreto-Lei 227, de 28 de fevereiro de 1967.

Situação: Pronto para Pauta no Plenário.

Posição CNM: A CNM apresentou oito emendas, e parte delas foi acatada pelo relator. Entre as principais emendas, a CNM sugere proposta que garante a representação municipalista no Conselho Nacional de Política Mineral, a fim de permitir que os Municípios – um dos Entes mais impactados com a mineração – possam ser ouvidos no Conselho. Outra emenda propõe mudanças na distribuição dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (Cfem) para permitir que pelo menos 10% do recurso seja distribuído entre os Municípios impactados com a mineração. Aos Municípios produtores ficam reservados 60% da Cfem, o restante será distribuído para Estados e União.

Ação municipalista: Articular junto aos deputados, quando da discussão em plenário, o acolhimento de emendas de plenário a serem apresentadas pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).



AUXÍLIO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR

PROJETO DE LEI (PL) 5.420, DE 2013

Origem: Projeto de Lei do Senado (PLS) 356, de 2011 – senadora Ana Amélia (PP/RS).

Ementa: Acrescenta inc. VI ao art. 3º da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir o dever da União de prestar assistência técnica e financeira aos Municípios para a elaboração do plano diretor e de outras normas dele decorrentes.

Situação: Tramita na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), com parecer pela inadequação orçamentária e financeira, devolvida ao relator, deputado Benito Gama (PTB/BA), para atualização da legislação orçamentária.

Posição CNM: É favorável ao acréscimo do inciso na Lei 10.257/2001. O acréscimo regulamentaria o dever da União de prestar assistência técnica e recursos financeiros para todos os Municípios que são obrigados – com base na Lei 10.257/2001 – a elaborar e revisar o plano diretor.

Ação municipalista: Articular a mudança do relatório na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).



MODERNIZAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI 8.666/1993)

PROJETO DE LEI (PL) 6.814, DE 2017

Origem: Senado Federal Comissão – CT – Modernização da Lei de Licitações e Contratos – PLS 559, de 2013.

Ementa: Institui normas para licitações e contratos da administração pública e revoga a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e dispositivos da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Situação: Aguardando Criação de Comissão Temporária (Especial) pela Mesa.

Posição CNM: A CNM é favorável à matéria. A proposta estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da administração federal direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo os órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciários da União, quando no desempenho de função administrativa e os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública. Revoga, após o decurso de 1 (um) ano da publicação da Lei, as Leis 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos); 10.520, de 17 de julho de 2002 (pregão); e os arts. 1 a 47 da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011 (Regime Diferenciado de Contratações – RDC).

Ação municipalista: Articular a criação da Comissão Especial para aprovar o relatório.



LEGITIMAÇÃO PARA PROPOR ADI E ADC NO STF

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 253, DE 2016

Origem: PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 73, DE 2015 – senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE).

Ementa: Altera o art. 103 da Constituição Federal para permitir que entidade de representação de Municípios de âmbito nacional possa propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.

Situação: Aguardando parecer do relator, deputado Rodrigo Pacheco (PMDB/MG), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Posição CNM: Embora reconhecidos como Entes autônomos da Federação brasileira por força de dispositivo constitucional, os Municípios não têm amparo jurídico para discutir na Corte Suprema do país as propostas aprovadas pelo parlamento que ferem a sua autonomia ou que lhes causem prejuízos financeiros. Diante disso, a CNM, entidade prevalente de representação dos Municípios brasileiros, sendo, portanto, a sua porta-voz, busca por meio desta proposição a legitimação para a propositura de ADI e ADC.

Ação municipalista: Solicitar ao relator parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição.



CONSÓRCIOS PÚBLICOS – CAUC

PROJETO DE LEI (PL) 2.542, DE 2015 (CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIO – CAUC)

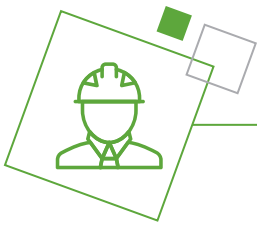
Origem: Projeto de Lei do Senado (PLS) 196, de 2014 – senador Pedro Taques (PDT/MT).

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, para limitar as exigências legais de regularidade, quando da celebração de convênios com a União, ao próprio consórcio público envolvido, sem estendê-las aos Entes federativos nele consorciados.

Situação: Tramita na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), aguardando designação de relator.

Posição CNM: A CNM é favorável à proposição. Objetiva explicitar a regra de que as exigências de regularidade fiscal, previdenciária e de outras naturezas para fins de celebração de convênios com consórcios públicos que se farão em relação ao próprio consórcio, sem impor tais exigências aos Estados e Municípios que os constituírem.

Ação municipalista: Solicitar via ofício ao presidente da CCJC, deputado Rodrigo Pacheco (PMDB/MG), a distribuição da matéria a um deputado municipalista.



CONSÓRCIOS PÚBLICOS – CLT

PROJETO DE LEI (PL) 2.543, DE 2015 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT)

*Origem: Projeto de Lei do Senado (PLS) 302, de 2015
– senador Fernando Bezerra Filho (PSB/PE).*

Ementa: Altera o § 2º do art. 6º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, para estabelecer que, no consórcio público com personalidade jurídica de direito público, o pessoal será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Situação: Matéria pronta para deliberação no plenário da Câmara dos Deputados.

Posição CNM: A favor da proposição. Visa a adequar e melhorar a redação dada pela Lei que instituiu os Consórcios Públicos diante de decisões de alguns Tribunais de Conta sobre a necessidade da contratação de quadro pessoal do regime estatutário, enquanto que outros admitem a contratação pelo regime celetista.

Ação municipalista: Solicitar inclusão na Ordem do dia do Plenário para votar o mérito da proposição.



RESÍDUOS SÓLIDOS

PROJETO DE LEI (PL) 2.289, DE 2015

*Origem: PLS 425, de 2014. Senado Federal –
Subcomissão Temporária de Resíduos Sólidos.*

Ementa: Prorroga o prazo para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de que trata o art. 54 da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Situação: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela Mesa.

Posição CNM: A proposta amplia o prazo para que os Municípios promovam disposição final adequada dos rejeitos, usando critério temporal e populacional. Este prazo encerrou-se em agosto de 2014. O texto foi aprovado pelo Senado Federal e busca-se sua confirmação pela Câmara dos Deputados para que seja encaminhado à sanção presidencial. Considerando que desde a promulgação da PNRS em 2010 não houve nenhuma prorrogação de prazos, mas que tramitam diversos projetos de lei nesse sentido na Câmara, a CNM esclarece que somente apoia o PL 2289/2010. Isso, pois foi o próprio Ministério do Meio Ambiente quem elaborou a proposta do PL 2289/2015 para prorrogar os prazos da PNRS de maneira escalonada conforme o porte populacional dos Municípios. Nesse sentido, a CNM analisa que a preocupação ambientalista está no cerne deste projeto, pois considera que a prorrogação escalonada dos Municípios maiores aos menores é mais justa e minimiza os impactos ambientais. Municípios maiores que causam mais impacto ambiental terão menor prazo para se adequar à lei. Já os Municípios menores, que possuem maiores dificuldades técnicas e financeiras e causam menor impacto ambiental, terão prazo maior.

Ação municipalista: Solicitar aos líderes de bancada a votação do Requerimento de Urgência 3.614/2015, para inclusão do projeto na Ordem do Dia do Plenário.



REFORMA PREVIDENCIÁRIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 287, DE 2016

Origem: Poder Executivo.

Ementa: Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, a fim de dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

Situação: Aguardando apreciação dos destaques ao parecer do relator, deputado Arthur Oliveira Maia (PPS/BA), na Comissão Especial.

Posição CNM: A Confederação Nacional de Municípios (CNM) compreende que existem realidades fáticas insuperáveis e dados prognósticos que apontam para a necessidade de uma reforma previdenciária aprofundada, em especial a questão do término do bônus demográfico. Em pouco mais de 13 anos, o número de pessoas com mais de 60 anos triplicará, projeção que reforça a conclusão de que haverá a necessidade de uma maior taxa de produtividade dos jovens para a sustentação dos inativos.

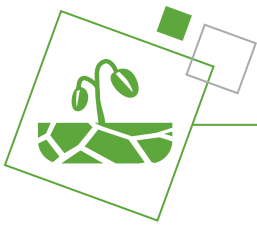
Tendo em vista o grave quadro fiscal enfrentado pelas prefeituras, bem como a enorme pressão exercida pelas despesas previdenciárias nos orçamentos locais, além da dinâmica demográfica do país, a Confederação Nacional de Municípios é favorável a uma reforma ampla do atual sistema.

Consideramos que, na forma proposta pelo relatório do deputado Arthur Oliveira Maia, a PEC 287/2016 tem impacto imediato na melhora dos fundos próprios municipais. Esta melhora fiscal nos orçamentos locais será fundamental para possibilitar a continuidade da prestação de serviços pelas prefeituras, os quais são essenciais à população, como educação, saúde, iluminação, limpeza e saneamento.

Por entender que as modificações trarão melhoras muito significativas na gestão da folha de inativos das prefeituras brasileiras, com amplo impacto nas finanças municipais, esta Confederação apoia fortemente o relatório do deputado Arthur Maia. Este abrirá espaço fiscal tão necessário ao fomento das inúmeras prestações de serviços à população realizadas diariamente por esta esfera de governo.

Portanto, o principal objetivo da CNM, no que tange às questões previdenciárias, é chamar a atenção da sociedade e do governo federal de que uma grande oportunidade está acontecendo para que, de uma vez por todas, a realidade previdenciária municipal seja revisada; e nossa contribuição será fornecer os dados e a visão municipalista para o debate.

Ação municipalista: Articular a aprovação do parecer do relator deputado Arthur Oliveira Maia (PPS/BA), na Comissão Especial, e após no Plenário.



REACTUAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E PASEP EM MUNICÍPIOS COM DESASTRES DEVIDO À SECA

PROJETO DE LEI (PL) 5.621, DE 2013

Origem: Câmara dos Deputados – deputado Fábio Faria (PSD/RN).

Ementa: Altera o art. 103-B da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, para tornar obrigatória a reactuação de débito previdenciário e do Pasep para os Municípios com menos de 15 mil habitantes em situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência da seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos, vedando a União de suspender o repasse do FPM para os Municípios nestas mesmas hipóteses.

Situação: Tramita na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (Cindra), aguardando parecer do relator, deputado Átila Lins (PSD/AM).

Posição CNM: O Projeto de Lei 5.621/2013 apresentado pelo deputado Fábio Faria merece prosperar com ressalvas, uma vez que a matéria em questão – suspensão dos pagamentos dos débitos previdenciários e do Papep – constitui-se em um importante instrumento financeiro destinado a auxiliar os Municípios em situação de emergência ou calamidade, enquanto persistirem os efeitos danosos que ensejaram a suspensão.

Ação municipalista: Articular com o relator, deputado Átila Lins (PSD/AM), a aprovação da proposição na forma do substitutivo apresentado na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).



PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA

PROJETO DE LEI (PL) 1.894, DE 2011

Origem: Câmara dos Deputados – deputado Manoel Júnior (PMDB/PB).

Ementa: Dá nova redação ao art. 96 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre parcelamento de débitos previdenciários de responsabilidade dos Municípios apurados até 31 de dezembro de 2010.

Situação: Devolvido ao relator, deputado Marcus Pestana (PSDB/MG), para se manifestar quanto ao apensado, Projeto de Lei (PL) 875/2015, na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Posição CNM: A CNM é a favor do reparcelamento dos débitos previdenciários dos Municípios e do encontro de contas. O substitutivo do relator da CSSF, deputado Marcus Pestana (PSDB/MG), aperfeiçoa o Projeto de Lei 1.894/2011 e incorpora diversas propostas que coincidem com o que a CNM tem defendido para os Municípios. Por conseguinte, a posição da CNM é favorável à aprovação do Projeto de Lei 1.894/2011, nos termos do substitutivo do relator da CSSF.

Ação municipalista: Manter contato com o relator, deputado Marcus Pestana (PSDB/MG), e demais membros da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) para melhorar a proposta.



RESSARCIMENTO POR PLANOS DE SAÚDE

PROJETO DE LEI (PL) 2.504, DE 2015

Origem: Câmara dos Deputados. Comissão do Pacto Federativo CD.

Ementa: Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sejam ressarcidos pelos planos e seguros privados de assistência à saúde nos casos de atendimento dos respectivos segurados.

Situação: Apensado ao PL 7.419, de 2006 (principal), o projeto aguarda parecer do relator, deputado Rogério Marinho (PSDB/RN), na Comissão Especial.

Posição CNM: Favorável, no entanto, o atual projeto ainda não atende em toda sua plenitude que o ressarcimento se dê 100% ao Ente público que realizou o atendimento. Nos termos propostos pelo PL 2.504/2015, apenas 80% do valor seria creditado no Fundo do Ente que realizou o atendimento. Nesse sentido, entendemos necessário o emendamento do atual projeto com emenda proposta pela CNM. Sugestão de Emenda: “repassa de 100% (cem por cento) dos recursos à unidade pública de saúde responsável pelo atendimento dos segurados das instituições operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde”.

Ação municipalista: Pela aprovação do projeto de lei e apresentação de uma emenda modificativa que altere o inc. I do art. 2º da proposição.



JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE (CUSTEIO DE MEDICAMENTOS)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 264, DE 2013

Origem: Câmara dos Deputados – deputado Luiz Fernando Faria (PP/MG).

Ementa: Acrescenta o § 7º ao art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a obrigatoriedade de participação da União, dos Estados e do Distrito Federal no custeio de medicamentos e despesas médicas hospitalares com origem em ordem judicial.

Situação: Aguarda criação de Comissão Temporária (Especial) pela Mesa.

Posição CNM: É favorável. A proposta vai ao encontro dos interesses dos Municípios, impedindo a judicialização da saúde. Determina que, no caso de ocorrer ordem judicial para a realização de despesas de compra de medicamentos, despesas médico-hospitalares e de internação a serem custeados pelos Municípios, a União obrigatoriamente participará com 75% do valor e o Estado de origem da ação ou Distrito Federal participará com 25% do custeio.

Ação municipalista: Articular a criação e a instalação da Comissão Especial.



INCLUSÃO DE REPRESENTANTE DA CNM NO CONTRAN

PROJETO DE LEI (PL) 2.872, DE 2008

Origem: Câmara dos Deputados – deputado Carlos Zarattini (PT/SP).

Ementa: Altera dispositivos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro –, e dá outras providências.

Situação: Aguardando parecer do relator, deputado Valtenir Pereira (PMB/MT), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Posição CNM: O projeto altera vários dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro. Entre tais, destacam-se a integração ao Sistema Nacional de Trânsito da Agência Nacional de Transportes Terrestres e a indicação de novos representantes no Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Ação municipalista: Requerer ao relator, deputado Valtenir Pereira (PMB/MT), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) a inclusão em seu relatório de uma emenda aditiva incluindo, como membro efetivo do Contran, um representante da Confederação Nacional de Municípios (CNM).



POLÍTICA NACIONAL DE TURISMO – CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS

PROJETO DE LEI (PL) 7.339, DE 2010

Origem: Câmara dos Deputados – deputado Fábio Faria (PMN/RN).

Ementa: Altera a Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, “que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo”, para incluir a formação e a capacitação de profissionais do turismo como uma das atividades passíveis de financiamento e apoio com recursos do Fundo Geral de Turismo (Fungetur).

Situação: Aguardando parecer do relator, deputado Aelton Freitas (PR/MG), na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

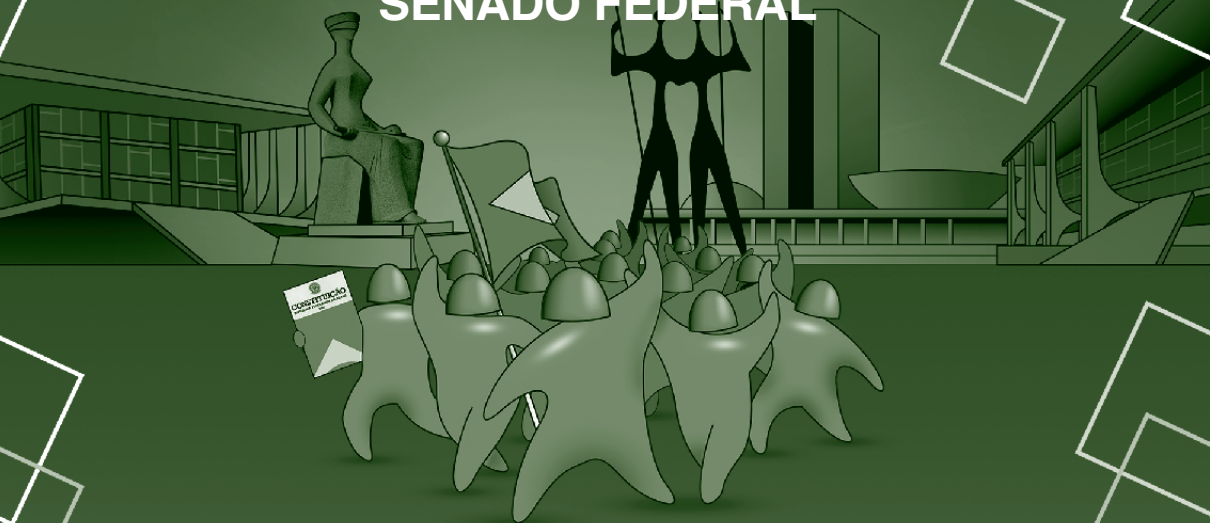
Posição CNM: Favorável. O projeto inclui a capacitação de profissionais do turismo como uma atividade que pode ser financiada com os recursos do Fundo Geral do Turismo (Fungetur).

Ação municipalista: Articular com o relator, deputado Aelton Freitas (PR/MG), a apresentação de parecer favorável à proposição.

PROPOSIÇÕES NEGATIVAS

Tratam-se de proposições que, embora bem-intencionadas na sua apresentação pelo parlamentar, podem afetar sensivelmente a gestão municipal, por questões financeiras por preverem a criação de despesas sem a contrapartida de receitas, desequilibrando os orçamentos e comprometendo o Plano Plurianual dos Municípios, ou seja, ferindo o princípio da autonomia dos Municípios garantida pelo art. 18 da CF/1988. A CNM reconhece a apresentação dessas propostas com a finalidade de atender a pleitos de segmentos políticos, sociais e profissionais dos Municípios, e, em função disso, disponibiliza sua equipe técnica para esclarecimentos, para aprimoramento do debate e consenso, objetivando tornar essas propostas técnica e legalmente viáveis sempre que possível e necessário para o atendimento do pacto federativo e para a harmonia entre os Entes.

SENADO FEDERAL





FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 163, DE 2014

Origem: Senado Federal – senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB).

Ementa: Altera a Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para redefinir os critérios de distribuição dos recursos do Fundo.

Situação: Matéria tramita na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde aguarda apresentação de relatório do senador Valdir Raupp (PMDB/RO).

Posição CNM: A CNM é contrária ao PLS 163/2014 na forma como está proposto. Apesar de concordar com a proposta de que as ponderações do Fundeb deveriam corresponder ao custo real de oferecimento de cada uma das etapas da educação básica, a CNM entende que, além da variação entre jornada parcial e integral e entre urbano e rural, somente a creche apresenta custo efetivamente maior do que as demais etapas, a saber, pré-escola, anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio. Portanto, ao contrário de solução, a proposta do PLS 163/2014 poderá agravar os problemas hoje existentes na redistribuição dos recursos do Fundeb entre o governo estadual e seus Municípios em cada Unidade Federada.

Ação municipalista: Articular junto ao relator, senador Valdir Raupp (PMDB/RO), para realizar alterações no texto e apresentação de um substitutivo. Caso contrário, opta pela rejeição da proposição.



RESPONSABILIZAÇÃO DOS GESTORES

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 540, DE 2007

Origem: Senado Federal – senador Cristovam Buarque (PPS/DF).

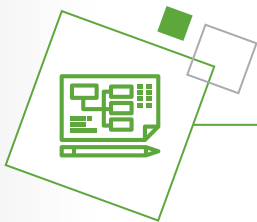
Ementa: Insere o art. 72-A na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, para prever a responsabilização dos gestores municipais que descumprirem deveres de natureza educacional.

Situação: Aguarda designação do relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal.

Posição CNM: A CNM é contra esta proposição, que altera a LC 101/2000, propondo punir o prefeito que deixar de oferecer vagas nas escolas a todas as crianças e adolescentes com idade entre 4 e 17 anos; deixar de assegurar a todas as escolas as condições mínimas de higiene, conforto e todas as condições para assegurar o bom aprendizado; deixar de oferecer curso de alfabetização a qualquer jovem ou adulto com mais de 15 anos que procura alfabetizar-se e permitir que crianças em idade escolar estejam nas ruas, em horário escolar, desacompanhadas dos pais. A CNM é a favor da rejeição integral do projeto por entender que já existe legislação (Lei 8.429, de 2 de junho de 1991 – Lei de Improbidade Administrativa) que estabelece punição ao gestor.

Ação municipalista: Articular junto ao presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, senador Edison Lobão (PMDB/MA), a designação de relator municipalista que apresente parecer pela rejeição do projeto.

Obs.: Existe outro projeto que trata desse assunto – PLS 409/2011.



SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS. INTRODUZ NOVAS REGRAS AO ISS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 72, DE 2015

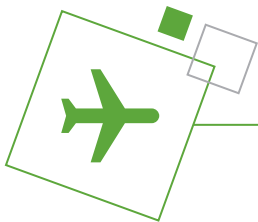
Origem: Senado Federal – senador Antônio Anastasia (PSDB/MG).

Ementa: Altera o art. 146 da Constituição Federal e acrescenta o art. 88-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para introduzir regramento para o imposto de que trata o art. 156, III, aplicável sobre serviços que especifica.

Situação: Aguardando designação do relator na Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ).

Posição CNM: A CNM é contrária à aprovação. O PLP acaba por retirar competências no poder de tributar, enxugando a capacidade do Ente municipal de arrecadar o tributo devido. Ao impor alíquotas específicas, fere também a autonomia do Ente municipal dentro do pacto federativo. A Constituição estabelece, nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), apenas alíquotas máximas e mínimas, ficando em todos os Municípios, conforme a sua respectiva realidade, atribuir alíquotas específicas, além de centralizar a arrecadação do ISS na União.

Ação municipalista: Articular junto aos senadores da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a rejeição da matéria.



DEDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ISS PAGO POR AGÊNCIAS DE TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 388, de 2011 (COMPLEMENTAR)

Origem: Senado Federal – senador Rodrigo Rollemberg (PSB/DF).

Ementa: Altera a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, para dispor sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos serviços prestados pelas agências de viagens.

Situação: Aprovado no Senado Federal e remetido à Câmara dos Deputados em 18 de abril de 2017.

Posição CNM: Contra. A CNM entende que a aprovação do texto no Senado fere a autonomia dos Municípios. A dedução trazida de forma obrigatória além de mitigar o exercício da competência tributária do ISS pelos Municípios traz perdas de arrecadação num momento de grave crise financeira vivida pelos Municípios.

Ação municipalista: Articular junto aos parlamentares o arquivamento da matéria.



MODIFICA CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO FPM

PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 184, DE 2010 (COMPLEMENTAR)

Origem: Senado Federal – senador Tião Viana (PT/AC).

Ementa: Altera a Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, a fim de alterar o método de cálculo dos coeficientes individuais de participação no FPM-Interior.

Situação: Matéria com a relatoria do senador Romero Jucá (PMDB/RR) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Posição CNM: A Confederação Nacional de Municípios tem a posição contra na aprovação do Projeto de Lei no sentido de que 3.139 Municípios serão prejudicados com perda de recursos e 2.398 Municípios ganhariam recursos numa oscilação de R\$ 74.771.341,44 milhões para mais e para menos.

Ação municipalista: Atuar junto ao senador Romero Jucá (PMDB/RR) para o arquivamento da matéria.



PEC DA DESBUROCRATIZAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 57, de 2016

Origem: Comissão Diretora do Senado Federal.

Ementa: Altera os arts. 30, 37, 146, 150, 179 e 195 da Constituição Federal para prever que lei complementar conceituará pequeno Município, poderá disciplinar os princípios da administração pública e as normas gerais aplicáveis ao processo administrativo fiscal, à substituição tributária, à moralidade tributária, à eficiência tributária e à vedação de confisco e ao estabelecimento do estatuto de defesa dos direitos contribuintes; dá nova disciplina ao princípio da anterioridade; elimina a exigência de certidão negativa dos débitos previdenciários para participação em procedimentos licitatórios e contratação com o setor público; e fixa a obrigatoriedade de especificação de tratamento diferenciado e simplificado das microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito das normas de caráter geral aplicáveis às empresas.

Situação: Pronta para deliberação do Plenário.

Posição CNM: A CNM entende que o modelo atual é cruel e injusto, pois sujeita aos Municípios de pequeno porte as mesmas regras a que estão sujeitos os demais Municípios brasileiros que possuem condições de atender às mais diversas exigências a que são expostos. Entretanto, na tentativa de corrigir tal realidade, a Mesa Diretora do Senado apresentou texto prevendo a delegação no caso de pequenos Municípios, aos respectivos Estados no que concerne a cobrança e fiscalização de tributos ferindo a autonomia do ente municipal. Por este motivo, a CNM é contrária a proposta.

Ação municipalista: Articular a aprovação no Plenário do Senado com a apresentação da emenda sugerida.



CARREIRA DE PROCURADORES MUNICIPAIS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 17, DE 2012

Origem: Câmara dos Deputados. PEC 153, de 2003 – deputado Maurício Rands (PT/PE).

Ementa: Regulamenta a carreira de procurador municipal.

Situação: Pronto para deliberação no Plenário do Senado Federal.

Posição CNM: A CNM apresentou emenda aditiva no sentido de que a exigência de criação da carreira só persista para Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, onde, de fato, temos uma exigência muito maior e capacidade financeira para arcar com o custo de manutenção de procuradores concursados. Essa emenda, apresentada pela senadora Ana Amélia, recebeu parecer pela rejeição da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). O texto deve retornar para ser votado pelo plenário do Senado Federal.

Ação municipalista: Articular no Senado Federal rejeição integral da matéria e, na impossibilidade desta, atuar por sua aprovação com a emenda da Confederação.

PROPOSIÇÕES NEGATIVAS

CÂMARA DOS DEPUTADOS





PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DA TERRA

PROJETO DE LEI (PL) 2.602, DE 2011

Origem: Câmara dos Deputados – deputado Nilson Leitão (PSDB/MT).

Ementa: Altera as Leis 12.188, de 11 de janeiro de 2010; 8.171, de 17 de janeiro de 1991; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993; e 4.504, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências. Cria o Agente Comunitário da Terra e o Programa de Agentes Comunitários da Terra.

Situação: Aguardando parecer do relator, deputado Edmilson Rodrigues (PSOL/PA), na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Posição CNM: O Legislativo Federal apresenta a criação do Programa de Agentes Comunitário da Terra para implementação de ações de assistência técnica e extensão rural (Ater) por meio de Agente Comunitário da Terra para atendimento de pequenos produtores rurais e dos agricultores familiares, sob a supervisão de órgão gestor municipal. A referida proposta cria um Programa que será executado pelos Municípios, sem a devida regulamentação da proposta, o que poderá trazer despesas aos Municípios brasileiros, assim como é no Programa de Agentes Comunitários de Saúde. Por esta razão, a CNM se posiciona contrariamente ao projeto.

Ação municipalista: Articular com o relator, deputado Edmilson Rodrigues (PSOL/PA), da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) a apresentação de parecer contrário à matéria.



PISO SALARIAL

PROJETO DE LEI (PL) 4.022, DE 2008, SALÁRIO MÍNIMO DO PROFISSIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Origem: Câmara dos Deputados – deputado Jorginho Maluly (DEM/SP).

Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre o salário mínimo profissional de assistente social.

Situação: Aguardando parecer do relator, deputado Afonso Florence (PT/BA), na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Posição CNM: A Confederação Nacional de Municípios (CNM) reconhece a necessidade do profissional assistente social para execução das políticas públicas. Todavia, é contra esta proposição por ferir o princípio constitucional da autonomia municipal. Não se podem criar novos encargos para os Municípios sem a correspondente previsão de repasses financeiros para o seu custeio, como é o caso.

Ação municipalista: Articular junto ao relator, deputado Afonso Florence (PT/BA), a apresentação de relatório pela rejeição da matéria na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).



APLICAÇÃO PORCENTUAL MÍNIMA PELOS MUNICÍPIOS NA DIFUSÃO DA CULTURA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 324, DE 2001

Origem: Câmara dos Deputados – deputado Inaldo Leitão (PSDB/PB).

Ementa: Aplica, anualmente, nunca menos que 6% (seis por cento) da receita de impostos em favor da produção, preservação, manutenção e o conhecimento de bens e valores culturais.

Situação: Pronto para deliberação no Plenário da Câmara dos Deputados.

Posição CNM: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, inc. V, estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, “proporcionar os meios de acesso à cultura”. Diante disso, a CNM é contra à referida proposição, já que determina uma mesma porcentagem de aplicação para todos os Entes federados, o que não garante o desdobramento de um justo pacto federativo.

Ação municipalista: Manifestar aos líderes partidários a discordância dos Municípios, requerendo a rejeição da proposição.



LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

PROJETO DE LEI (PL) 7.420, DE 2006

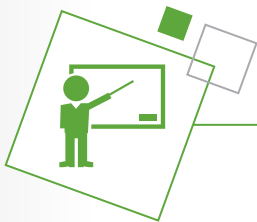
Origem: Câmara dos Deputados – professora Raquel Teixeira (PSDB/GO).

Ementa: Dispõe sobre a qualidade da educação básica e a responsabilidade dos gestores públicos na sua promoção.

Situação: Aguarda deliberação na Comissão Especial, com substitutivo do relator pela aprovação do deputado Bacelar (PTN/BA).

Posição CNM: o substitutivo em apreciação resulta do empenho do relator em incorporar alterações que visam a resolver problemas apontados no debate sobre a LRE. Entretanto, são mantidas as principais características dos diversos substitutivos oferecidos ao Projeto de Lei 7.420/2006, em especial a caracterização da responsabilidade educacional, nos termos dos arts. 10 e 11 do referido substitutivo. Para esta Confederação, é inadmissível que a constatação de retrocesso na qualidade da rede de educação básica e a não garantia de insumos e processos e de recursos financeiros possam vir a dar ensejo à ação civil pública de responsabilidade educacional contra os chefes do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Por essas razões, a CNM manifesta-se contrária à aprovação do substitutivo à LRE e favorável à elaboração de um novo substitutivo nos termos propostos pela Sase/MEC em documento de junho de 2015.

Ação municipalista: Articular junto ao relator a nova apresentação de substitutivo nos termos propostos pela Sase/MEC em documento de junho de 2015.



PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO

PROJETO DE LEI (PL) 3.133, DE 2008

*Origem: Projeto de Lei do Senado (PLS) 433, de 2007
– senador Cristovam Buarque (PPS/DF).*

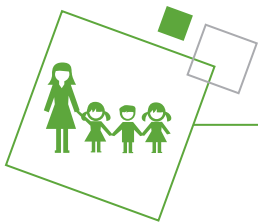
Ementa: Altera o art. 67 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e as bases da educação nacional. Estabelece que os profissionais da educação básica tenham vencimento inicial igual ou superior ao Piso Salarial Profissional Nacional e, a cada sete anos de trabalho, tenham licença das atividades normais com duração mínima de um ano.

Situação: Aguarda parecer do relator, deputado Hildo Rocha (PMDB/MA), na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Posição CNM: A CNM é contra o texto original do PLS 433/2007, segundo o qual após sete anos de exercício o profissional da educação pública básica terá o direito de afastar-se de suas atividades pelo período mínimo de um ano para fins de capacitação e/ou qualificação. Entretanto, a licença-capacitação proposta no substitutivo em apreciação na Câmara dos Deputados foi instituída no serviço público federal em substituição à licença-prêmio. Se a licença-capacitação substituir a licença-prêmio não implicará despesa nova para Estados/DF e Municípios. Se for instituída como uma nova licença, ela acarretará despesa nova sem indicação da fonte de recursos.

Ação municipalista: Articular junto ao presidente da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), deputado Covatti Filho (PP/RS), que designe um relator municipalista para inclusão de emenda que introduza a licença-capacitação em substituição à licença-prêmio.

Obs.: Existem outros projetos que tratam desse assunto – PL 698/2011, PLS 127/2014, PLS 114/2015. Articular junto ao relator, deputado Hildo Rocha (PMDB/MA), parecer contrário ao texto original da matéria.



PROFISSIONAIS NA EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI (PL) 3.688, DE 2000

Origem: Câmara dos Deputados – deputado José Carlos Elias (PTB/ES).

Ementa: Dispõe sobre a introdução de assistente social no quadro de profissionais de educação em cada escola.

Situação: Pronta para pauta no Plenário da Câmara dos Deputados.

Posição CNM: A proposta original da presença nas escolas de assistente social (e de psicólogo, segundo proposições apensadas ao PL 3.688/2000) foi substituída pela proposta de prestação de serviços de psicologia e assistência social, por meio de equipes multidisciplinares, nas redes públicas de educação básica. Ou seja, por meio da articulação entre os sistemas de ensino, de saúde e de assistência social. Por mais que venha a impactar os serviços de saúde e assistência social nos Municípios, dificilmente essa proposição será rejeitada pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Em consequência, a CNM defende, na cláusula de vigência, a fixação de prazo, a partir da data de publicação da nova lei, para sua implementação. Lembre-se de que no substitutivo da Câmara de Deputados era previsto prazo de um ano, o que foi suprimido no substitutivo do Senado Federal.

Ação municipalista: Articular apresentação de emenda no plenário da Câmara dos Deputados com a proposta de prazo defendida pela CNM.

Obs.: Existem outros projetos que tratam desse assunto – PL 509/2011 e PL 1.286/2011.



ALTERAÇÃO DA LEI DO ICMS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP) 45, DE 2015

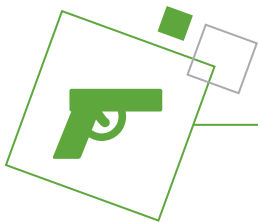
*Origem: Projeto de Lei do Senado (PLS) 201, de 2013
– senador Roberto Requião (PMDB/PR).*

Ementa: Acrescenta § 4º ao art. 19 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e altera a redação do *caput* do art. 10 da Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996, para dar às micro e pequenas empresas, nos casos de aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária, o direito de pagar ICMS pela alíquota máxima a elas aplicável, tendo como base de cálculo o valor real da operação.

Situação: Aguardando parecer do relator, o deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Posição CNM: A CNM é contrária à proposição. A proposta gera um forte impacto negativo nas arrecadações estaduais e municipais em razão da redução da retenção por substituição tributária nas aquisições das empresas do Simples Nacional, bem como em razão da necessidade de promover a restituição do imposto retido, apurado nas vendas ao consumidor final. Conforme projeções da Sefaz/SP, as perdas estimadas para os Estados, caso o projeto seja aprovado, são da ordem de R\$ 10,9 bilhões/ano, dos quais 25% representariam perdas de R\$ 2,725 bilhões/ano para os Municípios.

Ação municipalista: Articular junto ao relator, deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), parecer pela rejeição da matéria angariar aos membros da Comissão de Finanças e Tributação (CFT).



INSERÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA COMO COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 138, DE 2015

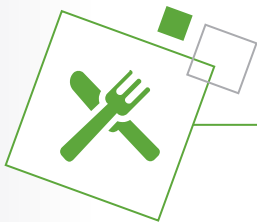
Origem: Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 33, de 2014 – senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES).

Ementa: Altera os arts. 21, 23, 24 e 109 da Constituição Federal para acrescentar a segurança pública às competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Situação: Aguardando Criação de Comissão Temporária (Especial) pela Mesa da Câmara dos Deputados.

Posição CNM: A CNM não concorda em se atribuir competência de garantir segurança pública, além daquelas que constam na CF/1988. Caso sejam feitas alterações no texto em discussão, respeitando o que dispõe o art. 144, § 188, da CF/1988, a CNM poderá rever sua posição.

Ação municipalista: Articular a criação de comissão especial e apresentar emendas na comissão que corrijam essa competência constitucional.



RESPONSABILIZAÇÃO DE PREFEITOS E VEREADORES PELO USO INDEVIDO DE RECURSOS DO PNAE

PROJETO DE LEI (PL) 1.965, DE 2015

*Origem: Projeto de Lei do Senado (PLS) 182, de 2015
– senador Cristovam Buarque (PPS/DF).*

Ementa: Altera o Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores para definir como crime de responsabilidade a aplicação indevida de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) que impliquem suspensão do oferecimento da merenda escolar.

Situação: Aguardando parecer do relator, deputado Bacelar (PTN/BA), na Comissão de Educação (CE).

Posição CNM: O relator na CTASP manteve o texto do autor apresentando alterações que desmerecem e punem severamente o gestor municipal. A CNM é a favor da rejeição integral do substitutivo ao projeto por entender que já existe legislação (Lei 8.429, de 2 de junho de 1991 – Lei de Improbidade Administrativa) que já estabelece punição ao gestor.

Ação municipalista: Articular junto ao deputado Bacelar (PTN/BA) na Comissão de Educação (CE) relatório pela rejeição da matéria.



PROCURADORES AUTÁRQUICOS E FUNDACIONAIS DOS MUNICÍPIOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 80, DE 2015

Origem: Câmara dos Deputados – deputado Valtenir Pereira (PROS/MT).

Ementa: Acrescenta o art. 132-A à Constituição da República, e os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 69 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo as procuradorias autárquicas e fundacionais e regulando a transição das atividades de assistência, assessoramento e consultoria jurídica para o sistema orgânico das Procuradorias-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Situação: Pronta para pauta no Plenário (Plen).

Posição CNM: A CNM é contra o projeto. Ao exigir a criação e o provimento de cargos por força constitucional junto às autarquias e fundações que integram a administração indireta dos Entes públicos (Estados, Distrito Federal e Municípios), a proposta finda por violar a autonomia político-administrativa por disciplinar matéria de competência exclusiva dos Entes políticos (quadro e remuneração dos servidores). Destaca-se que, em alguns casos, a iniciativa do projeto de lei é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo de cada Ente. Além disso, a referida medida cria despesas e não cita a respectiva fonte de custeio; exigindo da administração direta um maior desembolso para custear as medidas de implementação da carreira de procurador autárquico ou fundacional nos Municípios.

Ação municipalista: Articular com os líderes partidários a rejeição da proposição em Plenário.



PISO

PROJETO DE LEI (PL) 5.616, DE 2013. PISO SALARIAL DOS GUARDAS MUNICIPAIS

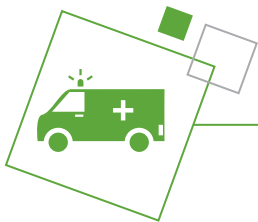
Origem: *Câmara dos Deputados – deputado André Moura (PSC/CE).*

Ementa: Fixa o piso salarial dos guardas municipais.

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Posição CNM: No entendimento da CNM, este projeto, além de afrontar a autonomia municipal, também estabelece padronização divergente da dos demais servidores municipais. Além do mais, é inconcebível estabelecer um piso salarial sendo que, em nosso país, temos regiões que apresentam realidades divergentes.

Ação municipalista: Articular junto ao presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), deputado Rodrigo Pacheco (PMDB/MG), a designação de relator municipalista que apresente relatório pela rejeição. Não se podem criar novos encargos para os Municípios sem a correspondente previsão de repasses financeiros para o seu custeio, como é o caso.



RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS GESTORES DE PLANOS DE SAÚDE NO SUS

PROJETO DE LEI (PL) 7.585, DE 2014

Origem: Projeto de Lei do Senado (PLS) 174, de 2011 – senador Humberto Costa (PT/PE).

Ementa: Altera a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para modificar o art.36, que institui regras sobre a elaboração de planos de saúde e para inserir dispositivos que regulam a responsabilidade solidária dos gestores no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Situação: Pronta para pauta na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), com parecer pela aprovação do deputado Geraldo Resende (PSDB/MS).

Posição CNM: Contrária à proposição. A proposta é contrária aos pactos estabelecidos no âmbito da saúde pública, mais precisamente ao que estabelece o art. 198 da Constituição Federal, que prevê que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada”. Dessa forma, não se pode nivelar a responsabilidade dos Municípios com a União e os Estados. Deve-se respeitar a regionalização e a hierarquização do Sistema, bem como as especificidades locais e regionais existentes no Brasil.

Ação municipalista: Articular com os membros da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) pela rejeição do parecer do relator, deputado Geraldo Resende (PSDB/MS).



PISOS SALARIAIS

PROJETO DE LEI (PL) 1.187, DE 2011. PISO SALARIAL NACIONAL PARA TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL

Origem: *Câmara dos Deputados – deputada Gorete Pereira (PR/CE).*

Ementa: Altera a Lei 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regula o exercício das profissões de técnico em Saúde Bucal (TSB) e de auxiliar em Saúde Bucal (ASB) para instituir piso salarial profissional nacional.

Situação: Tramita na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), onde aguarda designação de relator.

Posição CNM: A CNM é contrária porque entende que o estabelecimento de piso salarial para qualquer categoria da saúde é descabido, em função de duas questões centrais, quais sejam: a falta de competência do Congresso para legislar sobre essa matéria e o impacto financeiro que isso gerará na gestão da saúde na esfera municipal.

Ação municipalista: Articular junto ao presidente da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), deputado Hiran Gonçalves (PP/RR), a designação de relator municipalista que apresente relatório pela rejeição da matéria.



PROJETO DE LEI (PL) 5.359, DE 2009. PISO NACIONAL DO FARMACÊUTICO

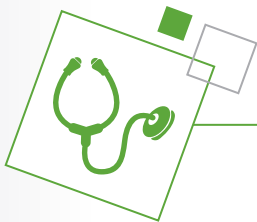
Origem: Câmara dos Deputados – deputado Mauro Nazif (PSB/RO).

Ementa: Dispõe sobre o exercício da profissão farmacêutica e do piso salarial profissional da categoria, e dá outras providências.

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Posição CNM: A CNM é contrária à proposta apresentada por entender que a definição de pisos salariais para profissionais que atuam na rede do SUS fere a autonomia municipal, além da interferência financeira sofrida indiretamente com essa determinação.

Ação municipalista: Articular junto ao presidente da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), deputado Hiran Gonçalves (PP/RR), a designação de relator municipalista que apresente relatório pela rejeição da matéria.



ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA DE MÉDICO DE ESTADO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 454, DE 2009

Origem: *Câmara dos Deputados – deputado Ronaldo Caiado (DEM/GO).*

Ementa: Altera o Título VIII, Capítulo II, Seção II – “Da Saúde”, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 para estabelecer diretrizes para a organização da carreira única de Médico de Estado.

Situação: Pronta para pauta no Plenário.

Posição CNM: Estabelece que a medicina seja uma atividade privativa dos membros da carreira única de médico em qualquer Ente federativo e delimita princípios e diretrizes para a área. Diante do exposto e pela preservação da autonomia do Ente municipal, a CNM é contrária à proposta da forma apresentada.

Ação municipalista: Articular e manifestar aos deputados a inconveniência de aprovar esta proposição pelos prejuízos que causarão aos Municípios, comprometendo as finanças municipais.



JORNADA DE TRABALHO DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM

PROJETO DE LEI (PL) 2.295, DE 2000

Origem: *Projeto de Lei do Senado (PLS) 161, de 1999 – senador Lúcio Alcântara (PSDB/CE).*

Ementa: Dispõe sobre a jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de Enfermagem. Altera a Lei 7.498, de 1986, e fixa a jornada de trabalho em seis horas diárias e trinta horas semanais.

Situação: Pronto para deliberação no Plenário da Câmara dos Deputados.

Posição CNM: A CNM é contrária à redução da carga horária proposta no projeto de lei por afetar a administração pública municipal administrativa e financeiramente, condicionando-a à contratação de mais de 68,6 mil novos profissionais de enfermagem e um impacto financeiro superior a R\$ 2,1 bilhões/ano para suprir essa redução de jornada de trabalho.

Ação municipalista: Manifestar aos líderes partidários a discordância dos Municípios. Não se podem criar novos encargos para os Municípios sem a correspondente previsão de repasses financeiros para o seu custeio.

ÍNDICE REMISSIVO POR TEMAS

Deputada Professora Dorinha (DEM/TO)	
Fundeb Permanente PEC 15/2015.....	66
Deputado Aelton Freitas (PR/MG)	
Política Nacional de Turismo PL 7.339/2010.....	93
Deputado Afonso Florence (PT/BA)	
Piso Assistência Social PL 4.022/2008	104
Deputado André Moura (PSC/SE)	
FPM Anticíclico PLP 135/2015	77
Deputado Arthur Oliveira Maia (PPS/BA)	
Reforma Previdenciária PEC 287/2016	86
Deputado Átila Lins (PSD/AM)	
Repactuação de Débitos Previdenciários PL 5.621/2013	88
Deputado Bacelar (PTN/BA)	
Lei de Responsabilidade Educacional PL 7.420/2016	106
Responsabilização Recursos do PNAE PL 1.965/2015	111
Deputado Benito Gama (PTB/BA)	
Auxílio Elaboração Plano Diretor PL 5.420/2013.....	80
Garante aos Novos Gestores Recebimento Transferências Voluntárias PLP 473/2009.....	65
Deputado Covatti Filho (PP/RS)	
Encargo Vinculado ao Repasse Necessário PEC 188/2016.....	73
Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)	
Repasse Contribuições Sociais PEC 48/2015	75
Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)	
Programa Agente Comunitário da Terra PL 2.602/2011	103

Deputado Hildo Rocha (PMDB/MA)	
Piso Nacional do Magistério PL 3.133/2008	107
Deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES)	
Alimentação Escolar PL 2.502/2015	69
Deputado Lucas Vergilio (SD/GO)	
Garantia Safra PL 5.018/2013	64
Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)	
Alteração da Lei do ICMS PLP 45/2015.....	109
Reforma Tributária.....	72
Deputado Marcus Pestana (PSDB/MG)	
Parcelamento de Dívida Previdenciária PL 1.894/2011	89
Deputado Geraldo Resende (PSDB/MT)	
Responsabilidade SUS PL 7.585/2014	114
Deputado Nelson Marchezan Júnior (PSDB/RS)	
Complementação do Piso Magistério PEC 115/2011	70
Deputado Newton Cardoso Jr (PMDB/MG)	
Emenda 48 à MPV 766/2017	38
Deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS)	
Suasa PL 334/2015	63
Deputado Rafael Motta (PROS/RN)	
Alimentação Escolar PL 2.505/2015	68
Transporte Escolar PL 2.508/2015	67
Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	
Consórcio CLT PL 2.543/2015	84
Piso Salarial do Magistério PL 3.776/2008.....	69
Resíduos Sólidos PL 2.289/2015.....	85
Deputado Rodrigo Pacheco (PMDB/MG)	
Legitimação ADI e ADC PEC 253/2016	82

Deputado Rogério Marinho (PSDB/RN)	
Ressarcimento por Planos de Saúde PL 2.504/2015.....	90
Deputado Valtenir Pereira (PMB/MT)	
Inclusão da CNM no Contran PL 2.872/2008.....	92
Senador Cidinho Santos (PR/SC)	
Distribuição de Recursos Hídricos PLC 315/2009.....	55
Senador Elmano Férrer (PMDB/PI)	
Fundo de Desastres PLS 791/2015.....	45
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)	
Veto ISS 52/2016.....	37
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB/PE)	
Fundo de Participação dos Municípios PLS 222/2011	54
Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	
Compensação Financeira PLS 288/2016.....	47
Senador José Medeiros (PSD/MT)	
Compensação Financeira de Dívidas com a União PLS 390/2015	59
Senador José Pimentel (PT/CE)	
Compensação Financeira PLS 390/2015.....	59
Senador Paulo Paim (PT/RS)	
Mecanismo Anticíclico PEC 120/2015	51
Senador Paulo Rocha (PT/BA)	
Resolução ANEEL PDS 85/2015	57
Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES)	
Fex 2017 PLS 38/2017	46
Senador Roberto Rocha (PSB/MA)	
Procultura PLC 93/2014	44
Critérios de Distribuição do ICMS PEC 85/2015.....	50
Preservação de áreas urbanas PLS 368/2012.....	58

Senador Romero Jucá (PMDB/RR)	
Critérios de distribuição do FPM PLS 184/2010	99
Senador Ronaldo Caiado (DEM/GO)	
Ressarcimento dos Planos de Saúde PLS 485/2015.....	60
Senador Valdir Raupp (PMDB/RO)	
Redefine Critérios Fundeb PLS 163/2014.....	95
Senadora Ana Amélia (PP/RS)	
Instrução Normativa RFB PDS 18/2016	56
Senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR)	
Atualização dos Programas Federais PEC 66/2015	48
Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP)	
Emendas ao Ploa FPM PEC 61/2015	52



Sede

SGAN 601 – Módulo N
 CEP: 70830-010
 Asa Norte – Brasília/DF
 Tel/Fax: (61) 2101-6000

www.cnm.org.br

 /PortalCNM

 @portalcnm

 /TVPortalCNM

 /PortalCNM

Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574
 Bairro Menino Deus
 CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
 Tel/Fax: (51) 3232-3330

